

# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2020

• Nº 7.154

Quarta-feira, 29 de Abril de 2020

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Seção 1

### Poder Executivo

**Antônio Waldez Góes da Silva**

**Governador**

**Jaime Domingues Nunes**

**Vice-Governador**

### Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza  
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva  
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto  
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana  
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Aluizo da S. de Carvalho

### Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza  
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa  
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues  
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno  
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos  
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes  
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira  
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

## Seção 2

### Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado  
Desenvolvimento Rural: José Renato Ribeiro  
Cultura: Evandro Costa Milhomen  
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues  
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima  
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes  
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa  
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes  
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos  
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre  
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares  
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior  
Saúde: João Bittencourt da Silva  
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza  
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca  
Turismo: Rosa Janaína de Lacerda Marcelino Abdon  
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

### Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa  
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho  
EAP: Jorielson Brito Nascimento  
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa  
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel  
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva  
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins  
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza  
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes  
JUCAP: Gilberto Laurinho  
PROCON: Eliton Chaves Franco  
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva  
RDM: Roberto Coelho do Nascimento  
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha  
UEAP: Kátia Paulino do Santos  
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva  
CREAP: Amaury Barros Silva  
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar  
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

### Empresa Pública

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa

### Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

### Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos  
FCRIA: Andreza Melo de Lima

### Sociedades de Economia Mista

CAESA: Valdinei Santana Amanajás  
CEA: Rodolfo Fernandes da Silva Torres  
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

## Seção 3

### Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei  
ALAP: Kaká Barbosa  
TJAP: João Guilherme Lages  
DPE-AP: Diogo Brito Grunho  
TCE: Michel Houat Harb.

## Gabinete do Governador

### DECRETO Nº 1602 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Regulamenta as formas de cálculo dos Índices de Desempenho Escolar – IDE – conforme previsto na Lei nº 2.448, de 02 de dezembro de 2019.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e

**Considerando** o compromisso de construir uma política educacional focada na melhoria da aprendizagem dos estudantes da rede pública, em Regime de Colaboração com os municípios;

**Considerando** a necessidade de estabelecer instrumentos operacionais que viabilizem uma gestão pública por resultados;

**Considerando** a necessidade de estabelecer a metodologia de cálculo do Índice de Desempenho Escolar vinculado à política educacional definida no Regime de Colaboração instituído pela Lei Estadual Nº 2.448, de 02 de dezembro de 2019;

**Considerando** que o Índice de Desempenho Escolar obtido por cada município será utilizado como critério para repasse de 18 pontos percentuais de um total de 25 pontos percentuais sobre os quais o Estado tem a discricionariedade de legislar no tocante ao ICMS, estabelecido na Lei Complementar nº 0120, de 02 de dezembro de 2019,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O Índice de Desenvolvimento Escolar dos municípios será calculado anualmente, a partir de 2020, considerando a taxa de aprovação do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e os resultados das Avaliações do Sistema Permanente de Avaliação Básica do Amapá-SisPAEAP.

**Art. 2º** Caberá à Secretaria de Estado da Educação coordenar o Sistema Permanente de Avaliação Básica do Amapá-SisPAEAP, os exames de avaliação padronizada que fornecerão as médias de Língua Portuguesa e Matemática, as quais integrarão o cálculo do Índice de

Desenvolvimento Educação de cada município.

§ 1º O Índice de Desenvolvimento Escolar-IDE deverá ser publicado até 30 de abril de cada ano, para efeito de distribuição dos recursos referentes ao ano seguinte.

§ 2º Para efeito de cálculo do IDE será considerada a Taxa de Aprovação disponibilizada pelo INEP, através dos dados coletados no Censo Escolar, do ano imediatamente anterior.

§ 3º Em caso de não disponibilização da taxa de aprovação até o limite para cálculo e publicação, será utilizado os dados disponíveis mais atualizados.

**Art. 3º** Nos três primeiros anos, 2020, 2021 e 2022, de aplicação dos critérios estabelecidos neste Decreto, para efeito de cálculo do IDE será considerado apenas o resultado da Avaliação de Língua Portuguesa, aplicada aos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º A Avaliação de Língua Portuguesa e Matemática do 5º ano do Ensino Fundamental só integrará o IDE a partir de 2023.

§ 2º Para efeito de cálculo do IDE, no 2º ano do Ensino Fundamental será considerada apenas o resultado da Avaliação de Língua Portuguesa.

**Art. 4º** Excepcionalmente, em 2020, não serão considerados os componentes relacionados a evolução da aprendizagem. Será considerado apenas o resultado da Avaliação de Língua Portuguesa aplicada no ano de 2019.

**Art. 5º** O Índice de Desenvolvimento Escolar será calculado de acordo com metodologia constante no Anexo Único deste Decreto.

**Parágrafo único.** A participação que caberá a cada município no montante definido na alínea a) inciso II do Artigo 4º da Lei Complementar nº 0120, de 02 de dezembro de 2019, será determinada pelo quociente entre IDE do município e a somatória dos IDE's de todos os municípios, seguindo a fórmula  $PARTICIPAÇÃO_i = IDE_i / \sum nIDE_i$ , onde "i" identifica o município.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

ESTADO DO AMAPÁ  
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

**Mauryane Pacheco Cardoso**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Vinicius Luiz Bastos de Carvalho**  
Chefe de Unidade de Produção  
Editoração e Revisão

**Raimundo Nazaré T. Ferreira**  
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira  
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES  
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:  
Email: [diofe@sead.ap.gov.br](mailto:diofe@sead.ap.gov.br)

**Horários De Atendimento**  
**DAS 08:00 às 12:00 horas**  
**DAS 14:00 às 18 horas**

Sede: Rua:Paraná, 311  
Bairro Santa Rita Macapá-AP  
CEP: 68901-260



#### PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

Decreto nº 1602 de 29 de abril de 2020 ..... f. 03

## ANEXO

### METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR-IDE

1. Para um determinado ano, o Índice de Desenvolvimento Escolar -IDE do Município é expresso na fórmula:

$$IDE_i = 0,6 [IDEA_i] + 0,35 [IDEF_i] + 0,05 \left[ \frac{A}{\sum A_i} \right]$$

**Onde:**

- $IDE_i$  é o Índice de Desenvolvimento Escolar do município "i".  $IDEA_i$  é o Índice de Desenvolvimento Escolar da Alfabetização do município "i".  $IDEF_i$  é o Índice de Desenvolvimento Escolar do Fundamental do município "i" e " $A_i$ " é a média da taxa de aprovação nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental do município "i".

O  $IDEA$  é expresso pela seguinte fórmula:

$$IDEA_i = 0,50 \left[ \frac{EA_i}{\sum_i EA_i} \right] + 0,50 \left[ \frac{\Delta EA_i^N}{\sum_i \Delta EA_i^N} \right]$$

**Onde:**

- $EA_i$  é o resultado padronizado da avaliação da alfabetização do município "i" no ano da ocorrência da avaliação, que é dado pela seguinte fórmula:

$$EA_i = \frac{AA_i - AA_{MIN}}{AA_{MAX} - AA_{MIN}}$$

- $AA_{MAX}$  é o maior dentre os  $AA_i$  no ano de ocorrência da avaliação;
- $AA_{MIN}$  é o menor dentre os  $AA_i$  no ano de ocorrência da avaliação;
- Sendo  $AA_i$  o resultado da avaliação da alfabetização do município "i" no ano de ocorrência da avaliação, que é dado pela seguinte fórmula:

$$AA_i = média_i \cdot \frac{N_{Ai}}{N_{Mi}} \cdot (AJA_i)$$

**Onde:**

- $média_i$  é a média dos resultados de proficiência dos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal do município "i" a partir da avaliação do Sistema Permanente de Avaliação Básica do Amapá – **SisPAEAP**.
- $N_{Ai}$  é o número de alunos do 2º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal do município "i" avaliados no Sistema Permanente de Avaliação Básica do Amapá – **SisPAEAP**.
- $N_{Mi}$  é o número total de alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal do município "i".

Decreto nº 1602 de 29 de abril de 2020 ..... f. 04

- **AJA<sub>i</sub>** representa um índice para universalização do aprendizado, calculado a partir do resultado do **SisPAEAP** dos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental da rede municipal do município “i”. O índice é obtido da seguinte maneira:

$$AJA_i = (1 - \alpha_{1i})^3 \cdot (1 - \alpha_{2i})^4 \cdot (1 + \alpha_{3i})^2$$

Onde:

- **α<sub>1i</sub>**, **α<sub>2i</sub>** e **α<sub>3i</sub>** representam, respectivamente os percentuais de alunos classificados como “**não alfabetizados**” com “**alfabetização incompleta**” e com alfabetização “**desejável**” no município “i”.

**ΔEA<sub>i</sub><sup>N</sup>** é a variação padronizada do resultado da avaliação da alfabetização do município “i” em relação ao ano anterior, que é calculada da seguinte forma:

$$\Delta EA_i^N = \frac{\Delta EA_i - \Delta EA_{MIN}}{\Delta EA_{MAX} - \Delta EA_{MIN}}$$

Em que:

- **ΔEA<sub>i</sub>** é a variação do resultado padronizado da avaliação da alfabetização do município “i” em relação ao ano anterior, que é calculada da seguinte forma:

$$\Delta EA_i = EA_{it} - EA_{it-1}$$

Onde: **t** refere-se ao ano de cálculo do índice.

- **ΔEA<sub>MAX</sub>** é a maior dentre as variações dos resultados padronizados das avaliações da alfabetização dos municípios amapaenses;
- **ΔEA<sub>MIN</sub>** é a menor dentre as variações dos resultados padronizados das avaliações da alfabetização dos municípios amapaenses;

O **IDEF<sub>i</sub>**, por sua vez, é expresso pela seguinte fórmula:

$$IDEF_i = 0,5 IDELP_i + 0,5 IDEM_i$$

Onde: **IDELP<sub>i</sub>** é o Índice de Desenvolvimento Escolar de Língua Portuguesa do município “i” e **IDEM<sub>i</sub>** é o Índice de Desenvolvimento Escolar de Matemática no município “i”. Esses índices são calculados da seguinte forma:

$$IDELP_i = 0,5 \left[ \frac{APLP_i}{\sum_i APLP_i} \right] + 0,5 \left[ \frac{\Delta APLP_i^N}{\sum_i \Delta APLP_i^N} \right]$$

O resultado padronizado **APLP<sub>i</sub>** é obtido a partir dos resultados de Língua Portuguesa, dados pela seguinte fórmula:

$$APLP_i = \frac{ALP_i - ALP_{MIN}}{ALP_{MAX} - ALP_{MIN}}$$

Decreto nº 1602 de 29 de abril de 2020 ..... f. 05

Onde:  $ALP_{MAX}$  é a maior dentre os  $ALP_i$  no ano de ocorrência da avaliação, e  $ALP_{MIN}$  é o menor.

Sendo  $ALP_i$  o resultado da avaliação de Língua Portuguesa do 5º ano do Ensino Fundamental do município “i”, a partir da seguinte fórmula:

$$ALP_i = ALPF_i \cdot \frac{N_{Ai}}{N_{Mi}} \cdot (AJFLP_i)$$

Onde:

- $ALPF_i$  é o resultado da avaliação do **SisPAEAP** do 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal do município “i” em Língua Portuguesa.
- $N_{Ai}$  é o número total de alunos do 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal do município “i” avaliados no exame de Língua Portuguesa do **SisPAEAP**.
- $N_{Mi}$  é o número total de alunos matriculados no 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal do município “i”.
- $AJFLP_i$  representa um índice de ajuste calculado a partir do resultado no padrão de desempenho dos alunos do 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal do município “i” para o exame de Língua Portuguesa do **SisPAEAP**. O índice é obtido da seguinte maneira:

$$AJFLP_i = (1 - prof_{1LPi})^2 \cdot (1 + prof_{2LPi})^2$$

Na qual,  $prof_{1LPi}$  e  $prof_{2LPi}$  representam, respectivamente, os percentuais de alunos classificados com padrão de desempenho “**muito crítico**” e “**adequado**” do município “i” na avaliação de Língua Portuguesa do **SisPAEAP** para o 5º ano.

$\Delta ALP_i^N$  é a variação padronizada do  $ALP_i$ , calculada da seguinte forma:

$$\Delta ALP_i^N = \frac{\Delta ALP_i - \Delta ALP_{MIN}}{\Delta ALP_{MAX} - \Delta ALP_{MIN}}$$

Onde:

- $\Delta ALP_i$  é a variação do  $ALP_i$  de um ano para o outro em cada município “i”:

$$\Delta ALP_i = ALP_{it} - ALP_{it-1}$$

Onde refere-se ao ano de cálculo do índice;

- $\Delta ALP_{MAX}$  é a maior dentre os  $\Delta ALP_i$  e  $\Delta ALP_{MIN}$  é a menor.

Quanto ao **IDEM**:

$$IDEM_i = 0,5 \left[ \frac{APM_i}{\sum_i APM_i} \right] + 0,5 \left[ \frac{\Delta APM_i^N}{\sum_i \Delta APM_i^N} \right]$$

Decreto nº 1602 de 29 de abril de 2020 ..... f. 06

O resultado padronizado  $APM_i$  é obtido a partir do resultado de Matemática, dado pela seguinte fórmula:

$$APM_i = \frac{AM_i - AM_{MIN}}{AM_{MAX} - AM_{MIN}}$$

Onde:  $AM_{MAX}$  é o maior dentre os  $AM_i$ , no ano de ocorrência da avaliação e  $AM_{MIN}$  é o menor, sendo  $AM$  o resultado da avaliação de Matemática do 5º ano do Ensino Fundamental do município “i”, a partir da seguinte fórmula:

$$AM_i = AMF_i \cdot \frac{N_{AMi}}{N_{Mi}} \cdot (AJFM_i)$$

Onde:

- $AMF_i$  é o resultado da avaliação do **SisPAEAP** do 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal do município “i” em Matemática.
- $N_{AMi}$  é o número de alunos do 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal do município “i” avaliados no exame de Matemática do **SisPAEAP**.
- $N_{Mi}$  é o número total de alunos matriculados no 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal do município “i”.
- $AJFM_i$  representa um índice de ajuste calculado a partir do resultado no padrão de desempenho dos alunos do 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal do município “i” para o exame de Matemática do **SisPAEAP**. O índice é obtido da seguinte maneira:

$$AJFM_i = (1 - prof_{1Mi})^2 \cdot (1 + prof_{2Mi})^2$$

Na qual,  $prof_{1Mi}$  e  $prof_{2Mi}$  representam, respectivamente, os percentuais de alunos classificados com padrão de desempenho “**muito crítico**” e “**adequado**” do município “i”, no exame de Matemática do **SisPAEAP**, no 5º ano.

$\Delta APM_i^N$  é a variação padronizada da  $AM_i$ , calculada da seguinte forma:

$$\Delta APM_i^N = \frac{\Delta AM_i - \Delta AM_{MIN}}{\Delta AM_{MAX} - \Delta AM_{MIN}}$$

Onde:

- $\Delta AM_i$  é a variação do  $AM_i$ , de um ano para o outro em cada município “i”:

$$\Delta AM_i = AM_{it} - AM_{it-1}$$

Onde t refere-se ao ano de cálculo do índice;

$\Delta AM_{MAX}$  é a maior dentre os  $\Delta AM_i$  e  $\Delta AM_{MIN}$  é o menor.

2. No ano de 2020, excepcionalmente, considerando o primeiro ano de adoção dos critérios estabelecidos neste Decreto, com base no resultado da avaliação realizada pelo **SisPAEAP**, no ano de 2019, serão utilizadas as seguintes fórmulas:

$$IDE_i = 0,95 [IDEA_i] + 0,05 \left[ \frac{A}{\sum A_i} \right]$$

Decreto nº 1602 de 29 de abril de 2020 ..... f. 07

**Onde:**

- $IDEA_i$  é o Índice de Desenvolvimento Escolar do município “i”.  $IDEA_i$  é o Índice de Desenvolvimento Escolar da Alfabetização do município “i” e “ $A_i$ ” é a média da taxa de aprovação nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental do município “i”.

O  $IDEA$  é expresso pela seguinte fórmula:

$$IDEA_i = \left[ \frac{EA_i}{\sum_i EA_i} \right]$$

**Onde:**

- $EA_i$  é o resultado padronizado da avaliação da alfabetização do município “i” no ano da ocorrência da avaliação que é dado pela seguinte fórmula:

$$EA_i = \frac{AA_i - AA_{MIN}}{AA_{MAX} - AA_{MIN}}$$

- $AA_{MAX}$  é o maior dentre os  $AA_i$ , no ano de ocorrência da avaliação;
- $AA_{MIN}$  é o menor dentre os  $AA_i$ , no ano de ocorrência da avaliação.
- Sendo  $AA_i$  o resultado da avaliação da alfabetização do município “i” no ano de ocorrência da avaliação, que é dado pela seguinte fórmula:

$$AA_i = média_i \cdot \frac{N_{Ai}}{N_{Mi}} \cdot (AJA_i)$$

**Onde:**

- **média** é a média dos resultados de proficiência dos alunos do 2º ano do ensino fundamental da Rede Municipal do município “i” a partir da avaliação do Sistema Permanente de Avaliação Básica do Amapá – **SisPAEAP**.
- $N_{Ai}$  é o número de alunos do 2º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal do município “i” avaliados no Sistema Permanente de Avaliação Básica do Amapá – **SisPAEAP**.
- $N_{Mi}$  é o número total de alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal do município “i”.
- $AJA_i$  representa um índice para universalização do aprendizado, calculado a partir do resultado do SisPAEAP dos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental da rede municipal do município “i”. O índice é obtido da seguinte maneira:

$$AJA_i = (1 - \alpha_{1i})^3 \cdot (1 - \alpha_{2i})^1 \cdot (1 + \alpha_{3i})^2$$

**Onde:**

- $\alpha_{1i}$ ,  $\alpha_{2i}$  e  $\alpha_{3i}$  representam, respectivamente os percentuais de alunos classificados como “não alfabetizados” com “alfabetização incompleta” e com alfabetização “desejável” no município “i”.

Decreto nº 1602 de 29 de abril de 2020 ..... f. 08

3. Nos anos de 2021 e 2022, excepcionalmente, considerando o segundo e o terceiro ano de adoção dos critérios estabelecidos neste Decreto, com base nos resultados das avaliações realizadas pelo **SisPAEAP para os alunos do 2º ano do ensino fundamental**, nos anos de 2019, 2020 e 2021, serão utilizadas as seguintes fórmulas:

$$IDE_i = 0,95 [IDEA_i] + 0,05 \left[ \frac{A}{\sum A_i} \right]$$

Onde:

- $IDE_i$  é o Índice de Desenvolvimento Escolar do município "i".  $IDEA_i$  é o Índice de Desenvolvimento Escolar da Alfabetização do município "i" e " $A_i$ " é a média da taxa de aprovação nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental do município "i".

$OIDEA_i$  é expresso pela seguinte fórmula:

$$IDEA_i = 0,50 \left[ \frac{EA_i}{\sum EA_i} \right] + 0,50 \left[ \frac{\Delta EA_i^N}{\sum \Delta EA_i^N} \right]$$

Onde:

- $EA_i$  é o resultado padronizado da avaliação da alfabetização do município "i" no ano da ocorrência da avaliação, que é dado pela seguinte fórmula:

$$EA_i = \frac{AA_i - AA_{MIN}}{AA_{MAX} - AA_{MIN}}$$

- $AA_{MAX}$  é o maior dentre os  $AA_i$  no ano de ocorrência da avaliação;
- $AA_{MIN}$  é o menor dentre os  $AA_i$  no ano de ocorrência da avaliação;
- Sendo  $AA_i$  o resultado da avaliação da alfabetização do município "i" no ano de ocorrência da avaliação, que é dado pela seguinte fórmula:

$$AA_i = média_i \frac{N_{A_i}}{N_{M_i}} \cdot (AJA_i)$$

Onde:

- $média_i$  é a média dos resultados de proficiência dos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal do município "i" a partir da avaliação do Sistema Permanente de Avaliação Básica do Amapá – **SisPAEAP**.
- $N_{A_i}$  é o número de alunos do 2º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal do município "i" avaliados no Sistema Permanente de Avaliação Básica do Amapá – **SisPAEAP**.
- $N_{M_i}$  é o número total de alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal do município "i".
- $AJA_i$  representa um índice para universalização do aprendizado, calculado a partir do resultado do SisPAEAP dos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental da rede municipal do município "i". O índice é obtido da seguinte maneira:

Decreto nº 1602 de 29 de abril de 2020 ..... f. 09

$$AJA_i = (1 - \alpha_{1i})^3 \cdot (1 - \alpha_{2i})^1 \cdot (1 + \alpha_{3i})^2$$

Onde:

- $\alpha_{1i}$ ,  $\alpha_{2i}$  e  $\alpha_{3i}$  representam, respectivamente os percentuais de alunos classificados como “não alfabetizados” com “alfabetização incompleta” e com alfabetização “desejável” no município “i”.

$\Delta EA_i^N$  é a variação padronizada do resultado da avaliação da alfabetização do município “i” em relação ao ano anterior, que é calculada da seguinte forma:

$$\Delta EA_i^N = \frac{\Delta EA_i - \Delta EA_{MIN}}{\Delta EA_{MAX} - \Delta EA_{MIN}}$$

Em que:

- $\Delta EA_i$  é a variação do resultado padronizado da avaliação da alfabetização do município “i” em relação ao ano anterior, que é calculada da seguinte forma:

$$\Delta EA_i = EA_{it} - EA_{it-1}$$

Onde: **t** refere-se ao ano de cálculo do índice.

- $\Delta EA_{MAX}$  é a maior dentre as variações dos resultados padronizados das avaliações da alfabetização dos municípios amapaenses;
- $\Delta EA_{MIN}$  é a menor dentre as variações dos resultados padronizados das avaliações da alfabetização dos municípios amapaenses;

HASH: 2020-0429-0003-1800

## Polícia Civil

### PORTARIAN.º 0159/2020

**ODELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o Memorando nº 460101.0005.2330.0002/2020 – UINF/DGPC.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder adiantamento em nome de **HARLEY SANTOS DE SOUSA**, Agente de Polícia, Chefe da Unidade de Informática/DGPC, pertencente ao Quadro de Servidores do Governo do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0624 de 31 de Outubro de 2001 e Decreto regulamentador nº 3547 de 14 de Novembro de 2001, o valor de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), destinados a custear despesas de pronto pagamento de serviços, referente as atividades desta Unidade.

**Art. 2º** - **DESIGNAR** o servidor **JOSÉ CELIO AYRES DA SILVA JÚNIOR**, Oficial de Polícia, para certificar as Notas Fiscais dos serviços/aquisições.

**Art. 3º** - O adiantamento deverá ser aplicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento.

**Art. 4º** - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 101, Programa de Trabalho nº 06.18103201030 – Elemento de Despesa Material de Consumo, 33.90.30, o Valor de **R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)** e Elemento de Despesa 33.90.36 – Serviços de terceiros/Pessoa Física, o Valor de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

**Art. 5º** - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, na Unidade de Finanças da Delegacia Geral de Polícia Civil, dentro de 90 (noventa) dias úteis, contados do término do prazo de aplicação constante do item 3º.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 20 de abril de 2020.

ANTONIO UBERLANDIO AZEVEDO GOMES  
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2020-0429-0003-1782



## Secretaria de Saúde

### PORTARIA Nº 0099/2020-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.603 de 15 de abril de 2019;

Considerando a Lei nº 1.033/06, de 21 de julho de 2006, alterada pela Lei nº 1.081/07, de 16 de abril de 2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e Capital do Estado, com objetivo de atender as despesas de custeio;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar **Karina Assunção Filocreão** – Diretora da Unidade de Pronto Atendimento 24h Florência Souza (UPA Zona Norte) e **Cássio Bruno do Nascimento Mesquita** - Gerente do Núcleo de Serviços Administrativos da Unidade de Pronto Atendimento 24h Florência Souza (UPA Zona Norte), para em conjunto movimentarem os recursos financeiros da conta corrente do Fundo Rotativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas deverão ser executadas conforme define a Lei nº 1.081/07, de 16 de abril de 2007.

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria nº 0438/2019-SESA, de 11 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.067, de 19 de dezembro de 2019.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 23 de abril de 2020.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2020-0429-0003-1772

### PORTARIA Nº 0100 / 2020-SESA

NOMEIA A COMISSÃO PARA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO CHAMADA PÚBLICA, INSTITUÍDO ATRAVÉS DO EDITAL – 001/2020/SESA/GEA DE 27 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.603 de 15 de Abril de 2019 e;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.375/2020, que institui Situação de Emergência em todo território do Estado do Amapá em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.413/2020, que institui estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Amapá para fins de prevenção e de enfrentamento da epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a insuficiência de recursos humanos identificados pela gestão e planejamento desta secretaria, para atuarem na linha de frente de enfrentamento a pandemia do COVID- 19 que faz da contratação por tempo determinado para suprir a demanda temporária de excepcional interesse público, o que ensejou a publicação do **EDITAL – 001/2020/SESA/GEA DE 27 DE ABRIL DE 2020**.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir e Nomear a COMISSÃO DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO DE CHAMADA PÚBLICA, EDITAL – 001/2020/SESA/GEA DE 27 DE ABRIL DE 2020.

**Art. 2º** A presente comissão será composta pelos membros abaixo listados, sob a presidência do primeiro:

**CLÉLIA JEANE DA SILVA REIS GONDIM**  
**PLÍNIO DA SILVA LUZ**  
**MAICK HAMMER SILVA GEMAQUE**  
**JOSÉ EVERTON GOMES DA SILVA**  
**CLEUDE DE JESUS SANTOS RODRIGUES WANDERLEY**  
**ALEXANDRA SUANY SOARES DE OLIVEIRA ROMANY**  
**NATÁLIA MOREIRA DE ARAÚJO**

**Art. 3º** Fica autorizada a Comissão do Processo Seletivo de chamada Pública, baixar edital e adotar todas as providências necessárias à realização do processo seletivo.

**Art. 4º.** O Processo Seletivo reger-se á pelas disposições do edital, cabendo à Comissão decidir sobre os casos eventualmente omissos.

**Art.5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário e será extinta após a homologação do Processo Seletivo Público.

Macapá-AP, 27 de abril de 2020  
JOAO BITTENCOURT DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2020-0429-0003-1773

**Instituto de Administração  
Penitenciária do Amapá****TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
007/2017 –/IAPEN- AP**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2017-IAPEN CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, QUE TEM POR OBJETO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO À DISPONIBILIDADE DA FERRAMENTA DE BANCO DE DADOS DE PESQUISA DE PREÇOS VIA WEB CONHECIDA COMO BANCO DE PREÇOS.

PROC.330202.2017/00015.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ – AP, inscrito no CNPJ Nº 04.615.070/0001-05, situado na Rod. Duca Serra, s/n., km 7, bairro Cabralzinho, CEP 68.906-720, Macapá-AP, representada neste ato pelo seu Diretor LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA Dec:0840/2017, brasileiro, casado, CPF Nº. 169.625.912-68, RG Nº 323874/DPTC-AP, residente e domiciliado na Travessa 09, nº. 55, Bairro: Remédios II, cidade de Santana-AP.

CONTRATADA: **Empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** inscrita sob o CNPJ Nº 07.797.967/0001-95, representada pelo seu representante legal, o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, RG Nº 4.086.763-5, CPF 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Joaquim Silveira da Motta, nº 296, Guabirotuba, CEP 81.520-280 Curitiba PR.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 007/2017, instruído no Processo nº 330202.2017/00015, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 19/04/2017, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO.**

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato para o seguinte período 20/04/2020 até 19/04/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO TERMO****ADITIVO.**

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, no valor de **7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA.**

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**, devidamente apropriada no elemento de despesa 339039 – outros serviços de terceiros- pessoa jurídica, vinculado à atividade 2411 – manutenção dos serviços administrativos do IAPEN, da vigente Lei Orçamentária Anual.

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA QUINTA- DO FUNDAMENTO LEGAL.**

O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Diretor-Presidente da contratante, exarada no processo nº 330202.2017/00015 e encontra amparo legal no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS.**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Data da assinatura: 19/04/2020.

Macapá-AP, 29 de Abril 2020.  
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA  
Diretor Presidente do IAPEN.  
Decreto nº 0840/2017  
PROTOCOLO 36333/2020

HASH: 2020-0429-0003-1785

**EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020-  
CPL/IAPEN**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
0009.0137.0608.0002/2020-IAPEN

OBJETO: Aquisição de EPIs e Material de Limpeza Para o Enfrentamento da PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO IAPEN.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 4º, da Lei Nº 13.979/2020 e Lei Nº 8.666/93.

Contratada: **DISTRIBUIDORA TUCUJU EIRELI - EPP.**  
CNPJ: 10.676.978/0001-21.

VALOR TOTAL: **R\$ 12.656,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS).**

Assinatura: Ratificado pelo Diretor-Presidente do IAPEN, Sr. Lucivaldo Monteiro da Costa, em 28/04/2020.  
Denilson Barbosa de Almeida  
Presidente da CPL/IAPEN  
Dec. nº 1112/2015

HASH: 2020-0429-0003-1774

#### **JUSTIFICATIVA Nº 011/2020 - COPLAN/IAPEN**

PROCESSO: Nº 330202.2020/012–COPLAN/IAPEN

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

OBJETO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE À PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE SERVIDORES QUE REALIZARAM VIAGENS A SERVIÇO NO EXERCÍCIO DE 2019. Fundamentação legal: Art. 37 da lei Federal nº. 4.320/64 e Art. 59, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CREDORES: **Jacirema dos Santos Sena, Josiclelio Gonçalves Tavares, Marcio da Silva Mendes, Maria do Socorro Alves Baía, Marton Cleidson de Araújo Costa, Rayana Santana Valente e Rosinaldo Francisco Costa Holanda.**

Valor: **R\$ 1.814,40 (Hum mil oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos).**

Senhor Diretor-Presidente do IAPEN/AP,

Tratam os presentes autos do pagamento dos valores devidos a título de indenização de servidores deste IAPEN, referente ao pagamento de diárias, realizadas no exercício de 2019 com destino aos municípios de Amapá e Tartarugalzinho-AP, conforme ordem de missão nº223/2019, no valor montante de **R\$ 1.814,40 (Hum mil oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos).** Esta Coordenadoria solicitou a Assessoria Jurídica Parecer Técnico Jurídico.

A Douta Assessoria Jurídica desta Instituição, por força do Decreto Governamental nº. 4.984/2019 manifestou-se nos seguintes termos:

**Art. 10** – As despesas de exercícios anteriores, devidamente reconhecidas pela autoridade competente do órgão, serão pagas no exercício de 2020, seguindo a formalização do processo e a ordem cronológica;

E ainda, o pagamento das diárias dos servidores que

reclamaram a indenização, por intermédio de processos, em que pese à viagem não tenha sido autorizada expressamente pelo Diretor, é a forma mais adequada para não caracterizar enriquecimento ilícito por parte da Administração, pois houve o deslocamento interestadual dos servidores e a missão dada foi realizada, inclusive os próprios servidores arcaram com as despesas de viagem, não havendo óbice para que sejam feito o reconhecimento de dívida.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração desta Instituição, e demonstrada à hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e homologação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Ratifico nos termos da Lei

Em: 20/04/2020  
Lucivaldo Monteiro da Costa  
Diretor Presidente/IAPEN.

HASH: 2020-0429-0003-1770

#### **JUSTIFICATIVA Nº 012/2020 - COPLAN/IAPEN**

PROCESSO: Nº 330202.2020/013–COPLAN/IAPEN

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

OBJETO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE À PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE SERVIDORES QUE REALIZARAM VIAGENS A SERVIÇO NO EXERCÍCIO DE 2019. Fundamentação legal: Art. 37 da lei Federal nº. 4.320/64 e Art. 59, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CREDORES: **Jackson Silva Ferreira, José Mauricio Mira da Silva Júnior, Marcio da Silva Mendes e Marcos de Oliveira Lima**

Valor: **R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais).**

Senhor Diretor-Presidente do IAPEN/AP,

Tratam os presentes autos do pagamento dos valores devidos a título de indenização de servidores deste IAPEN, referente ao pagamento de diárias, realizadas no exercício de 2019 com destino ao município de Laranjal do Jari-AP, conforme ordem de missão nº229/2019, no valor montante de **R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais).** Esta Coordenadoria solicitou a Assessoria Jurídica Parecer Técnico Jurídico.

A Douta Assessoria Jurídica desta Instituição, por força do Decreto Governamental nº. 4.984/2019 manifestou-se

nos seguintes termos:

**Art. 10** – As despesas de exercícios anteriores, devidamente reconhecidas pela autoridade competente do órgão, serão pagas no exercício de 2020, seguindo a formalização do processo e a ordem cronológica;

E ainda, o pagamento das diárias dos servidores que reclamaram a indenização, por intermédio de processos, em que pese à viagem não tenha sido autorizada expressamente pelo Diretor, é a forma mais adequada para não caracterizar enriquecimento ilícito por parte da Administração, pois houve o deslocamento interestadual dos servidores e a missão dada foi realizada, inclusive os próprios servidores arcaram com as despesas de viagem, não havendo óbice para que sejam feito o reconhecimento de dívida.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração desta Instituição, e demonstrada à hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e homologação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Ratifico nos termos da Lei

Em: 20/04/2020  
Lucivaldo Monteiro da Costa  
Diretor Presidente/IAPEN.

HASH: 2020-0429-0003-1765

#### **JUSTIFICATIVA Nº 013/2020 - COPLAN/IAPEN**

PROCESSO: Nº 330202.2020/014–COPLAN/IAPEN

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

OBJETO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE À PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE SERVIDORES QUE REALIZARAM VIAGENS A SERVIÇO NO EXERCÍCIO DE 2019. Fundamentação legal: Art. 37 da lei Federal nº. 4.320/64 e Art. 59, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

**CREDORES: Alan Batista Assunção Monteiro, Idalmir Andrade dos Santos e Marcio da Silva Mendes.**

Valor: **R\$ 108,00 (Cento e oito reais).**

Senhor Diretor-Presidente do IAPEN/AP,

Tratam os presentes autos do pagamento dos valores devidos a título de indenização de servidores deste IAPEN, referente ao pagamento de diárias, realizadas no exercício de 2019 com destino ao município de

Tartarugalzinho-AP, conforme ordem de missão nº 236/2019, no valor montante de R\$ 108,00 (Cento e oito reais). Esta Coordenadoria solicitou a Assessoria Jurídica Parecer Técnico Jurídico.

A Douta Assessoria Jurídica desta Instituição, por força do Decreto Governamental nº. 4.984/2019 manifestou-se nos seguintes termos:

**Art. 10** – As despesas de exercícios anteriores, devidamente reconhecidas pela autoridade competente do órgão, serão pagas no exercício de 2020, seguindo a formalização do processo e a ordem cronológica;

E ainda, o pagamento das diárias dos servidores que reclamaram a indenização, por intermédio de processos, em que pese à viagem não tenha sido autorizada expressamente pelo Diretor, é a forma mais adequada para não caracterizar enriquecimento ilícito por parte da Administração, pois houve o deslocamento interestadual dos servidores e a missão dada foi realizada, inclusive os próprios servidores arcaram com as despesas de viagem, não havendo óbice para que sejam feito o reconhecimento de dívida.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração desta Instituição, e demonstrada à hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e homologação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Ratifico nos termos da Lei

Em: 20/04/2020  
Lucivaldo Monteiro da Costa  
Diretor Presidente/IAPEN.

HASH: 2020-0429-0003-1767

#### **JUSTIFICATIVA Nº 014/2020 - COPLAN/IAPEN**

PROCESSO: Nº 330202.2020/015–COPLAN/IAPEN

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

OBJETO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE À PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE SERVIDORES QUE REALIZARAM VIAGENS A SERVIÇO NO EXERCÍCIO DE 2019. Fundamentação legal: Art. 37 da lei Federal nº. 4.320/64 e Art. 59, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

**CREDORES: Adria Diniz Sherring, Edilson da Silva Pessoa Junior, Ellen Ferreira Silva, Isael da Silva Carvalho e Marcio da Silva Mendes.**

Valor: **R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais).**

Senhor Diretor-Presidente do IAPEN/AP,

Tratam os presentes autos do pagamento dos valores devidos a título de indenização de servidores deste IAPEN, referente ao pagamento de diárias, realizadas no exercício de 2019 com destino ao município de Serra no Navio-AP, conforme ordem de missão nº 242/2019, no valor montante de **R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais)**. Esta Coordenadoria solicitou a Assessoria Jurídica Parecer Técnico Jurídico.

A Douta Assessoria Jurídica desta Instituição, por força do Decreto Governamental nº. 4.984/2019 manifestou-se nos seguintes termos:

**Art. 10** – As despesas de exercícios anteriores, devidamente reconhecidas pela autoridade competente do órgão, serão pagas no exercício de 2020, seguindo a formalização do processo e a ordem cronológica;

E ainda, o pagamento das diárias dos servidores que reclamaram a indenização, por intermédio de processos, em que pese à viagem não tenha sido autorizada expressamente pelo Diretor, é a forma mais adequada para não caracterizar enriquecimento ilícito por parte da Administração, pois houve o deslocamento interestadual dos servidores e a missão dada foi realizada, inclusive os próprios servidores arcaram com as despesas de viagem, não havendo óbice para que sejam feito o reconhecimento de dívida.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração desta Instituição, e demonstrada à hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e homologação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Ratifico nos termos da Lei

Em: 20/04/2020  
Lucivaldo Monteiro da Costa  
Diretor Presidente/IAPEN.

HASH: 2020-0429-0003-1760

#### **JUSTIFICATIVA Nº 015/2020 - COPLAN/IAPEN**

PROCESSO: Nº 330202.2020/016–COPLAN/IAPEN

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

OBJETO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE À PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE SERVIDORES QUE REALIZARAM VIAGENS A SERVIÇO NO EXERCÍCIO DE 2019. Fundamentação legal: Art. 37 da lei Federal nº. 4.320/64 e Art. 59, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CREDORES: Jackson Silva Ferreira, Josiclelio Gonçalves Tavares, Marcio da Silva Mendes, Romeu Corrêa da Silva e Wagner Rogério Aragão Barbosa.

Valor: **R\$ 608,40 (Seiscentos e oito reais e quarenta centavos)**.

Senhor Diretor-Presidente do IAPEN/AP,

Tratam os presentes autos do pagamento dos valores devidos a título de indenização de servidores deste IAPEN, referente ao pagamento de diárias, realizadas no exercício de 2019 com destino ao município de Laranjal do Jari-AP, conforme ordem de missão nº 250/2019, no valor montante de **R\$ 608,40 (Seiscentos e oito reais e quarenta centavos)**. Esta Coordenadoria solicitou a Assessoria Jurídica Parecer Técnico Jurídico.

A Douta Assessoria Jurídica desta Instituição, por força do Decreto Governamental nº. 4.984/2019 manifestou-se nos seguintes termos:

**Art. 10** – As despesas de exercícios anteriores, devidamente reconhecidas pela autoridade competente do órgão, serão pagas no exercício de 2020, seguindo a formalização do processo e a ordem cronológica;

E ainda, o pagamento das diárias dos servidores que reclamaram a indenização, por intermédio de processos, em que pese à viagem não tenha sido autorizada expressamente pelo Diretor, é a forma mais adequada para não caracterizar enriquecimento ilícito por parte da Administração, pois houve o deslocamento interestadual dos servidores e a missão dada foi realizada, inclusive os próprios servidores arcaram com as despesas de viagem, não havendo óbice para que sejam feito o reconhecimento de dívida.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração desta Instituição, e demonstrada à hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e homologação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Ratifico nos termos da Lei

Em: 20/04/2020  
Lucivaldo Monteiro da Costa  
Diretor Presidente/IAPEN.

HASH: 2020-0429-0003-1768

#### **JUSTIFICATIVA Nº 016/2020 - COPLAN/IAPEN**

PROCESSO: Nº 330202.2020/017–COPLAN/IAPEN

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

OBJETO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE À PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE SERVIDORES QUE REALIZARAM VIAGENS A SERVIÇO NO EXERCÍCIO DE 2019. Fundamentação legal: Art. 37 da lei Federal nº. 4.320/64 e Art. 59, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CREDORES: **André Rejan Pena de Souza, Netanias Ferreira Maciel e Rofran Gama Damasceno**

Valor: **R\$ 123,60 (Cento e vinte e três reais e sessenta centavos)**.

Senhor Diretor-Presidente do IAPEN/AP,

Tratam os presentes autos do pagamento dos valores devidos a título de indenização de servidores deste IAPEN, referente ao pagamento de diárias, realizadas no exercício de 2019 com destino ao município de Cutias-AP, conforme ordem de missão nº 218/2019, no valor montante de **R\$ 123,60 (Cento e vinte e três reais e sessenta centavos)**. Esta Coordenadoria solicitou a Assessoria Jurídica Parecer Técnico Jurídico.

A Douta Assessoria Jurídica desta Instituição, por força do Decreto Governamental nº. 4.984/2019 manifestou-se nos seguintes termos:

**Art. 10** – As despesas de exercícios anteriores, devidamente reconhecidas pela autoridade competente do órgão, serão pagas no exercício de 2020, seguindo a formalização do processo e a ordem cronológica;

E ainda, o pagamento das diárias dos servidores que reclamaram a indenização, por intermédio de processos, em que pese à viagem não tenha sido autorizada expressamente pelo Diretor, é a forma mais adequada para não caracterizar enriquecimento ilícito por parte da Administração, pois houve o deslocamento interestadual dos servidores e a missão dada foi realizada, inclusive os próprios servidores arcaram com as despesas de viagem, não havendo óbice para que sejam feito o reconhecimento de dívida.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração desta Instituição, e demonstrada à hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e homologação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Ratifico nos termos da Lei

Em: 20/04/2020  
Lucivaldo Monteiro da Costa  
Diretor Presidente/IAPEN.

HASH: 2020-0429-0003-1761

**JUSTIFICATIVA Nº 017/2020 - COPLAN/IAPEN**

PROCESSO: Nº 330202.2020/018–COPLAN/IAPEN

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

OBJETO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE À PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE SERVIDORES QUE REALIZARAM VIAGENS A SERVIÇO NO EXERCÍCIO DE 2019. Fundamentação legal: Art. 37 da lei Federal nº. 4.320/64 e Art. 59, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CREDORES: **Adria Diniz Sherring, Arleson Vales de Moraes, Romeu Corrêa da Silva, Roni Adriani Nunes Vilheia e Rosinaldo Francisco Costa Holanda.**

Valor: **R\$ 1.056,00 (Hum mil e cinqüenta e seis reais)**.

Senhor Diretor-Presidente do IAPEN/AP,

Tratam os presentes autos do pagamento dos valores devidos a título de indenização de servidores deste IAPEN, referente ao pagamento de diárias, realizadas no exercício de 2019 com destino ao município de Laranjal do Jari-AP, conforme ordem de missão nº 204/2019, no valor montante de **R\$ 1.056,00 (Hum mil e cinqüenta e seis reais)**. Esta Coordenadoria solicitou a Assessoria Jurídica Parecer Técnico Jurídico.

A Douta Assessoria Jurídica desta Instituição, por força do Decreto Governamental nº. 4.984/2019 manifestou-se nos seguintes termos:

**Art. 10** – As despesas de exercícios anteriores, devidamente reconhecidas pela autoridade competente do órgão, serão pagas no exercício de 2020, seguindo a formalização do processo e a ordem cronológica;

E ainda, o pagamento das diárias dos servidores que reclamaram a indenização, por intermédio de processos, em que pese à viagem não tenha sido autorizada expressamente pelo Diretor, é a forma mais adequada para não caracterizar enriquecimento ilícito por parte da Administração, pois houve o deslocamento interestadual dos servidores e a missão dada foi realizada, inclusive os próprios servidores arcaram com as despesas de viagem, não havendo óbice para que sejam feito o reconhecimento de dívida.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração desta Instituição, e demonstrada à hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e homologação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Ratifico nos termos da Lei

Em: 20/04/2020  
Lucivaldo Monteiro da Costa  
Diretor Presidente/IAPEN.

HASH: 2020-0429-0003-1769

#### **JUSTIFICATIVA Nº 018/2020 - COPLAN/IAPEN**

PROCESSO: Nº 330202.2020/039–COPLAN/IAPEN

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

OBJETO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE À PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE SERVIDORES QUE REALIZARAM VIAGENS A SERVIÇO NO EXERCÍCIO DE 2015. Fundamentação legal: Art. 37 da lei Federal nº. 4.320/64 e Art. 59, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CREDORES: **Geison Raphael Barbosa Pereira e Jadelson Ribeiro dos Santos.**

Valor: **R\$ 72,00 (Setenta e dois reais).**

Senhor Diretor-Presidente do IAPEN/AP,

Tratam os presentes autos do pagamento dos valores devidos a título de indenização de servidores deste IAPEN, referente ao pagamento de diárias, realizadas no exercício de 2015 com destino ao município de Porto Grande-AP, conforme ordem de missão nº 124/2015, no valor montante de **R\$ 72,00 (Setenta e dois reais)**. Esta Coordenadoria solicitou a Assessoria Jurídica Parecer Técnico Jurídico.

A Douta Assessoria Jurídica desta Instituição, por força do Decreto Governamental nº. 5479/2015 manifestou-se nos seguintes termos:

**Art. 10** – As despesas de exercícios anteriores, devidamente reconhecidas pela autoridade competente do órgão, serão pagas no exercício de 2020, seguindo a formalização do processo e a ordem cronológica;

E ainda, o pagamento das diárias dos servidores que reclamaram a indenização, por intermédio de processos, em que pese à viagem não tenha sido autorizada expressamente pelo Diretor, é a forma mais adequada para não caracterizar enriquecimento ilícito por parte da Administração, pois houve o deslocamento interestadual dos servidores e a missão dada foi realizada, inclusive os próprios servidores arcaram com as despesas de viagem, não havendo óbice para que sejam feito o reconhecimento de dívida.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração desta Instituição, e demonstrada à hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e homologação de Vossa Excelência, ao

mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Ratifico nos termos da Lei

Em: 20/04/2020  
Lucivaldo Monteiro da Costa  
Diretor Presidente/IAPEN.

HASH: 2020-0429-0003-1764

#### **JUSTIFICATIVA Nº 019/2020 - COPLAN/IAPEN**

PROCESSO: Nº 330202.2020/040–COPLAN/IAPEN

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

OBJETO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE À PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE SERVIDORES QUE REALIZARAM VIAGENS A SERVIÇO NO EXERCÍCIO DE 2019. Fundamentação legal: Art. 37 da lei Federal nº. 4.320/64 e Art. 59, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CREDORES: **Adria Diniz Sherring, Erivan da Rocha Silveira e Gabriel de Carvalho Silva.**

Valor: **R\$ 123,60 (Cento e vinte e três reais e sessenta centavos).**

Senhor Diretor-Presidente do IAPEN/AP,

Tratam os presentes autos do pagamento dos valores devidos a título de indenização de servidores deste IAPEN, referente ao pagamento de diárias, realizadas no exercício de 2019 com destino ao município de Tartarugalzinho-AP, conforme ordem de missão nº 238/2019, no valor montante de R\$ 123,60 (Cento e vinte e três reais e sessenta centavos). Esta Coordenadoria solicitou a Assessoria Jurídica Parecer Técnico Jurídico.

A Douta Assessoria Jurídica desta Instituição, por força do Decreto Governamental nº. 4.984/2019 manifestou-se nos seguintes termos:

**Art. 10** – As despesas de exercícios anteriores, devidamente reconhecidas pela autoridade competente do órgão, serão pagas no exercício de 2020, seguindo a formalização do processo e a ordem cronológica;

E ainda, o pagamento das diárias dos servidores que reclamaram a indenização, por intermédio de processos, em que pese à viagem não tenha sido autorizada expressamente pelo Diretor, é a forma mais adequada para não caracterizar enriquecimento ilícito por parte da Administração, pois houve o deslocamento interestadual dos servidores e a missão dada foi realizada, inclusive os

próprios servidores arcaram com as despesas de viagem, não havendo óbice para que sejam feito o reconhecimento de dívida.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração desta Instituição, e demonstrada à hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e homologação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Ratifico nos termos da Lei

Em: 20/04/2020  
Lucivaldo Monteiro da Costa  
Diretor Presidente/IAPEN.

HASH: 2020-0429-0003-1766

#### **JUSTIFICATIVA Nº 020/2020 - COPLAN/IAPEN**

PROCESSO: Nº 330202.2020/041-COPLAN/IAPEN

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

OBJETO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE À PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE SERVIDORES QUE REALIZARAM VIAGENS A SERVIÇO NO EXERCÍCIO DE 2019. Fundamentação legal: Art. 37 da lei Federal nº. 4.320/64 e Art. 59, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CREDITORES: **Adria Diniz Sherring, Aelcio Chagas Barbosa e Paulo Jorge da Silva Baia.**

Valor: **R\$ 345,60 (Trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).**

Senhor Diretor-Presidente do IAPEN/AP,

Tratam os presentes autos do pagamento dos valores devidos a título de indenização de servidores deste IAPEN, referente ao pagamento de diárias, realizadas no exercício de 2019 com destino ao município de Amapá-AP, conforme ordem de missão nº 249/2019, no valor montante de **R\$ 345,60 (Trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)**. Esta Coordenadoria solicitou a Assessoria Jurídica Parecer Técnico Jurídico.

A Douta Assessoria Jurídica desta Instituição, por força do Decreto Governamental nº. 4.984/2019 manifestou-se nos seguintes termos:

**Art. 10** – As despesas de exercícios anteriores, devidamente reconhecidas pela autoridade competente do órgão, serão pagas no exercício de 2020, seguindo a formalização do processo e a ordem cronológica;

E ainda, o pagamento das diárias dos servidores que reclamaram a indenização, por intermédio de processos, em que pese à viagem não tenha sido autorizada expressamente pelo Diretor, é a forma mais adequada para não caracterizar enriquecimento ilícito por parte da Administração, pois houve o deslocamento interestadual dos servidores e a missão dada foi realizada, inclusive os próprios servidores arcaram com as despesas de viagem, não havendo óbice para que sejam feito o reconhecimento de dívida.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração desta Instituição, e demonstrada à hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e homologação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Ratifico nos termos da Lei

Em: 20/04/2020  
Lucivaldo Monteiro da Costa  
Diretor Presidente/IAPEN.

HASH: 2020-0429-0003-1762

#### **PORTARIA Nº. 078 DE 29 DE ABRIL DE 2020.**

O Diretor do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, Sr. Lucivaldo Monteiro da Costa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0840/2017-GEA e

**CONSIDERANDO** a existência de Empresa contratada para prestar serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Geradores de Energia Elétrica dos Estabelecimentos Penais desta Capital;

**CONSIDERANDO** o imperativo legal (artigo 67 da Lei nº. 8.666/93) para que seja designado servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega de produtos e a execução de serviços prestados à Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Nomear o servidor **PAULO JORGE DA SILVA BAIA** Agente Penitenciário Matrícula: 507777 e **DELIVALDO PINHEIRO OLIVEIRA** Agente Penitenciário Matrícula: 579165 como Fiscais do Contrato nº. 001/2020, estabelecido entre o IAPEN e a Empresa **DVM COMERCIAL LTDA-EPP**, contratada para prestar serviços de Manutenção, Preventiva e Corretiva dos Geradores de Energia Elétrica dos Estabelecimentos Penais desta Capital localizado no prédio cadeia e anexo respectivamente, devendo solicitar serviços, informar alterações, fiscalizar as quantidades dos serviços

executados, certificar e encaminhar as planilhas e notas fiscais à Gerência de Contratos e Convênios-GECON/IAPEN e demais condições estabelecidas no contrato.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 24 de Abril de 2020.  
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA  
Diretor-presidente/IAPEN.  
Decreto nº. 0840/2017-GEA

HASH: 2020-0429-0003-1786

#### **PORTARIA Nº 079 DE 29 DE ABRIL DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, Sr. Lucivaldo Monteiro da Costa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0840/2017-GEA e,

**CONSIDERANDO** que cabe o Diretor do Estabelecimento tomar as medidas necessárias ao curial funcionamento dos Estabelecimentos Penais do Instituto;

**CONSIDERANDO** que a contenção, vigilância e a segurança dos Centros Prisionais são fatores primordiais para o cumprimento dos dispositivos legais concernentes ao Sistema Penitenciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante remanejamento dos Servidores Penitenciários;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Transferir, no interesse da Administração, da sede do Município do Oiapoque/CCO, para o Prédio Principal do IAPEN no Município de Macapá/CCNH, o Agente Penitenciário WILSON NASCIMENTO DE SOUZA, Matrícula nº 0057893-2-01, para exercer suas atividades laborais, a contar do dia 01 de maio de 2020.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de abril de 2020.  
Lucivaldo Monteiro da Costa  
Diretor Presidente/IAPEN

HASH: 2020-0429-0003-1799

### **Superintendência de Vigilância em Saúde**

#### **TERMO DE ANULAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO nº 001/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300.203.084/2020

O superintendente da Superintendência de Vigilância em Saúde do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 2210/2017-GEA e Decreto Estadual nº 2802/2020, e;

**CONSIDERADO** a instauração deste processo administrativo cujo objeto é a contratação emergencial de equipamento de proteção individual (EPI's) para as ações de combate e enfrentamento ao Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que neste procedimento de contratação emergencial a aquisição de um item (Máscara N95), teve seu preço questionado por órgãos de controle e fiscalização, assim como pela mídia local, em que pese ter havido extensa pesquisa de preços para este objeto, onde constatou-se grande volatilidade de preço mercadológico, ausência de quantitativos de estoque, visto a declaração de PANDEMIA global;

**CONSIDERANDO** que até dado momento não houvera pagamento, assim como consequente entrega dos produtos que compõem a contratação, em especial as máscaras N95;

**CONSIDERANDO** em que pese já ter sido realizado o respectivo empenho, sem que houvesse pagamento da importância empenhada;

**CONSIDERANDO** o previsto na segunda parte da súmula 473 do STF: ".....revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

**CONSIDERANDO** a inexistência de prejuízos ao erário, e principalmente por motivo de conveniência da administração pública:

#### **RESOLVE:**

1º - ANULAR a contratação do item MÁSCARA N95 do fornecedor contratado deste processo administrativa pelos motivos acima descritos e conveniência da administração pública.

2º - EXCLUSÃO dos valores referentes ao item MÁSCARA N95 do empenho nº 2020NE00119, pelo Departamento Executivo Administrativo junto ao sistema SIAFI;

3º - Que a Comissão Permanente de Licitação da SVS instaure novo procedimento de cotação eletrônica para aquisição das máscaras N95;

4º - Comunique-se, formalmente, a empresa contratada quanto à anulação do item máscara N95, vez que não compõem mais a contratação este objeto;

5º - Publique-se este ato para que surtam seus efeitos legais.

Macapá-AP, 27 de abril de 2020.

DORINALDO BARBOSA MALAFAIA.  
Decreto nº 2802/2017  
Superintendente de Vigilância em Saúde.

HASH: 2020-0429-0003-1763

### **TERMO DE ANULAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO nº 002/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300.203.011/2020

O superintendente da Superintendência de Vigilância em Saúde do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 2210/2017-GEA e Decreto Estadual nº 2802/2020, e;

**CONSIDERADO** a instauração deste processo administrativo cujo objeto é a contratação emergencial de equipamento de proteção individual (EPI's) para as ações de combate e enfrentamento ao Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que neste procedimento de contratação emergencial a aquisição de um item (Máscara N95), teve seu preço questionado por órgãos de controle e fiscalização, assim como pela mídia local, em que pese ter havido extensa pesquisa de preços para este objeto, onde constatou-se grande volatilidade de preço mercadológico, ausência de quantitativos de estoque, visto a declaração de PANDEMIA global;

**CONSIDERANDO** que até dado momento não houvera pagamento, assim como consequente entrega dos produtos que compõem a contratação, em especial as máscaras N95;

**CONSIDERANDO** em que pese já ter sido realizado o respectivo empenho, sem que houvesse pagamento da importância empenhada;

**CONSIDERANDO** o previsto na segunda parte da súmula 473 do STF: "...revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

**CONSIDERANDO** a inexistência de prejuízos ao erário, e principalmente por motivo de conveniência da administração pública:

#### **RESOLVE:**

1º - ANULAR a contratação do item MÁSCARA N95 do fornecedor contratado deste processo administrativa pelos motivos acima descritos e conveniência da administração pública.

2º - EXCLUSÃO dos valores referentes ao item MÁSCARA N95 do empenho nº 2020NE00113, pelo Departamento Executivo Administrativo junto ao sistema SIAFI;

3º - Que a Comissão Permanente de Licitação da SVS instaure novo procedimento de cotação eletrônica para aquisição das máscaras N95;

4º - Comunique-se, formalmente, a empresa contratada quanto à anulação do item máscara N95, vez que não compõem mais a contratação este objeto;

5º - Publique-se este ato para que surtam seus efeitos legais.

Macapá-AP, 27 de abril de 2020.  
DORINALDO BARBOSA MALAFAIA.  
Decreto nº 2802/2017  
Superintendente de Vigilância em Saúde.

HASH: 2020-0429-0003-1771

### **Companhia de Eletricidade do Amapá**

#### **PORTARIA Nº 065/2020 – PR/CEA**

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e;

**CONSIDERANDO** que compete a esta Presidência o ato para nomeação e exoneração para Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;

#### **RESOLVE**

NOMEAR, **GLEYCE KELLE CASTRO DA SILVA**, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor IV, desta Empresa.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 23 de Março de 2020.  
Rodolfo Fernandes da Silva Torres  
Presidente

HASH: 2020-0429-0003-1791

#### **PORTARIA Nº 067 /2020 – PR/CEA**

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e;

**CONSIDERANDO** que compete a esta Presidência o ato para nomeação e exoneração para Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;

#### **RESOLVE**

EXONERAR **MARCIO SILVA E SOUZA**, da Função Gratificada de Líder da Agência CEA do Município de Laranjal do Jari- DCRA/LJ desta Empresa.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 23 de março de 2020.  
Rodolfo Fernandes da Silva Torres  
Presidente

HASH: 2020-0429-0003-1796

#### **PORTARIA Nº 068 /2020– PR/CEA**

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e;

**CONSIDERANDO** que compete a esta Presidência o ato para nomeação e exoneração para Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;

#### **RESOLVE**

NOMEAR, **MARIA NAELMA FERNANDES RODRIGUES**, para exercer a Função Gratificada de Líder da Agência CEA do Município de Laranjal do Jari- DCRA/LJ desta empresa.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 23 de março de 2020.  
Rodolfo Fernandes da Silva Torres  
Presidente

HASH: 2020-0429-0003-1797

#### **PORTARIA Nº 069 /2020– PR/CEA**

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e;

**CONSIDERANDO**, o impedimento do Procurador Jurídico da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, PEDRO DE MENEZES;

**CONSIDERANDO**, o Artigo 17, Inciso VII do Estatuto Social da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA.

#### **RESOLVE**

INDICAR **VICTOR HUGO MIRANDA CAVALCANTE**, Subprocurador, para responder pela Procuradoria

Jurídica- PRJ, cumulativamente com a sua função, durante o impedimento do titular.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 23 de março de 2020.  
Rodolfo Fernandes da Silva Torres  
Presidente

HASH: 2020-0429-0003-1780

#### **PORTARIA Nº 070 / 2020– PR/CEA**

A Diretoria Executiva da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, no exercício das atribuições regimentais, em conformidade com Estatuto Social e Ato da Presidência nº. 001/2017 de 02/10/2017 e,

**CONSIDERANDO** o Contrato Nº 005/2020 firmado entre a empresa **POTÊNCIA MEDIÇÕES LTDA** e a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ- CEA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada, para execução de serviços de leitura de medidores de energia elétrica com faturamento em tempo real e entrega de faturas simultânea com microcoletores, rol e notificações diversas e confirmação de dados cadastrais das unidades consumidoras dos Grupos “A” e “B” atendidas pela CEA, conforme condições descritas no contrato em questão,

**CONSIDERANDO** a Cláusula Décima Primeira que dispõe sobre o acompanhamento e a fiscalização, do referido Contrato,

**CONSIDERANDO** que se deve zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados,

#### **RESOLVE**

- DESIGNAR os senhores abaixo para acompanhamento do cumprimento das cláusulas do Contrato Nº 005/2020 firmado entre a empresa Potência Medições LTDA e a Companhia de Eletricidade do Amapá- CEA,

- Elielcles Leal da Silva /DCRF- Fiscal do Contrato.

- ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá, 01 de abril de 2020.  
Arnaldo Santos Filho  
Diretor de Gestão e Relacionamento Institucional

HASH: 2020-0429-0003-1788

**PORTARIA Nº 071 / 2020– PR/CEA**

---

A Diretoria Executiva da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, no exercício das atribuições regimentais, em conformidade com Estatuto Social e Ato da Presidência nº. 001/2017 de 02/10/2017 e,

**CONSIDERANDO** o Contrato Nº 006/2020 firmado entre a empresa **RAFALSKI E SILVA LTDA** e a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ- CEA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada, visando a reforma e manutenção de 16 (dezesesseis) transformadores de distribuição da CEA, sendo 04 (quatro) na potência de 112,5 kVA, conforme condições descritas no contrato em questão,

**CONSIDERANDO** a Cláusula Oitava que dispõe sobre o acompanhamento e a fiscalização, do referido Contrato,

**CONSIDERANDO** que se deve zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados,

**RESOLVE**

- DESIGNAR os senhores abaixo para acompanhamento do cumprimento das cláusulas do Contrato Nº 006/2020 firmado entre a empresa **Rafalski e Silva LTDA** e a Companhia de Eletricidade do Amapá- CEA,

- Marco Aurélio Granna /Superintendência de Operação e Manutenção- Fiscal do Contrato.  
- ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá, 01 de abril de 2020.

Arnaldo Santos Filho

Diretor de Gestão e Relacionamento Institucional

HASH: 2020-0429-0003-1792

**PORTARIA Nº 072 /2020 – PR/CEA**

---

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e;

**CONSIDERANDO** que compete a esta Presidência o ato para nomeação e exoneração para Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;

**RESOLVE**

**EXONERAR OTONIEL AMORAS DE ARAUJO**, da Função Gratificada de Gerente de Operação da Distribuição- DEOO, desta Empresa.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 01 de abril de 2020.

Rodolfo Fernandes da Silva Torres

Presidente

HASH: 2020-0429-0003-1795

**PORTARIA Nº 073 /2020– PR/CEA**

---

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e;

**CONSIDERANDO** que compete a esta Presidência o ato para nomeação e exoneração para Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;

**RESOLVE**

**NOMEAR, ELSON DOS SANTOS MARTINS JUNIOR**, para exercer interinamente a Função Gratificada de Gerente de Operação da Distribuição- DEOO, desta Empresa.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 01 de abril de 2020.

Rodolfo Fernandes da Silva Torres

Presidente

HASH: 2020-0429-0003-1781

**PORTARIA Nº 074/2020**

---

Altera a Portaria nº 066 de 23 de março de 2020, que dispõe sobre o regime de teletrabalho dos servidores e colaboradores da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **CONSIDERANDO**:

a) a Resolução Normativa nº. 878, de 24 de março de 2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que estabelece Medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19);

b) o Decreto nº 1497, de 03 de abril de 2020, do Governo do Estado do Amapá, que dispõe sobre novas medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19);

c) a Resolução de Diretoria Executiva nº 016/2020, da Companhia de Eletricidade do Amapá, que estabelece medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação pelo COVID-19 no âmbito da CEA;

## RESOLVE

**Art. 1º.** Altera o caput do Art. 2º da Portaria nº 066 de 23 de Março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Deverá ser adotado pelos servidores da Companhia, em caráter excepcional, o regime de teletrabalho (home office), sem prejuízo à jornada normal de trabalho, no período de 04 a 18 de Abril de 2020.”

**Art. 2º.** Altera o Art. 6º da Portaria nº 066 de 23 de Março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O atendimento ao público se dará exclusivamente pelo call center (116) e demais meios de comunicação a serem disponibilizados aos consumidores.

**Parágrafo único.** As agências da CEA e os boxes do Sistema Integrado de Acesso ao Cidadão - SIAC - Superfácil de atendimento ao público, vinculados a CEA, permanecerão fechados enquanto vigorar esta Portaria, sendo o atendimento realizado por meio dos serviços citados no caput deste artigo.”

**Art. 3º.** Acrescenta o §2º ao Art. 7º da Portaria nº 066 de 23 de Março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 7º. ...

§2º. “É vedado o acesso aos fornecedores, familiares de servidores, colaboradores e consumidores na área interna de todas as instalações da CEA no Estado do Amapá, enquanto vigorar esta Portaria.”

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 03 de Abril de 2020.  
Rodolfo Fernandes da Silva Torres  
Presidente

HASH: 2020-0429-0003-1793

## PORTARIA Nº 075/2020 – PR/CEA

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, no exercício das atribuições regimentais, em conformidade com Estatuto Social e,

- **CONSIDERANDO** a Resolução de Diretoria Executiva nº 027/2017, aprovada na 21ª Reunião Ordinária ocorrida

em 06 de setembro de 2017, que deliberou sobre a criação do Grupo de Trabalho que atuará no fornecimento de informações aos consultores avaliadores e investidores interessados na compra do controle acionário da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA;

- **CONSIDERANDO** a celebração do Contrato nº 18.2.0630.1 entre o Estado do Amapá e o BNDES;

- **CONSIDERANDO** a homologação do Pregão Eletrônico AARR nº 43/2018, realizado pelo BNDES para contratação dos serviços profissionais de avaliação necessárias para a desestatização da CEA.

## RESOLVE

- **DESIGNAR** os colaboradores para constituírem o Grupo de Trabalho, para coleta de informações a serem prestadas aos consultores avaliadores, conforme abaixo.

### Coordenador Geral

#### Tema Global:

Coordenador: **Arnaldo Santos Filho.**

Subcoordenador: **Edmundo Eliuço de S. Pinheiro**

### Coordenadores Temáticos:

**Tema:** RH e PMSO/ Ambiental

Titular: **Raduan Nery Siqueira da Costa;**

Suplente: **Luzia de Fátima Moraes da Silva.**

**Tema: Técnico- Operacional:**

Titular: **Odílio Góes de Magalhães;**

Suplente: **Marco Aurélio Granna.**

**Tema: Regulação**

Titular: **Jose Adeilton Barbosa Leite;**

Suplente: **Manoel Pereira Neto.**

**Tema: Econômico- Financeiro/ Contábil- Patrimonial**

Titular: **Francisco de Assis Viana e Silva;**

Suplente: **João Pelaes da Paixão.**

**Tema: Jurídico/ Societário**

Titular: **Pedro de Menezes Reis;**

Suplente: **Thiago Freitas da Gama.**

- **DETERMINAR** que os colaboradores poderão ser substituídos a qualquer tempo;

- A supervisão geral dos trabalhos ficará a cargo do Presidente da Companhia;

- Esta Portaria REVOGA a Portaria 071/2019- PRC/CEA

de 06/05/2019 e tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Macapá-AP, 18 de março de 2020.

Rodolfo Fernandes da Silva Torres  
Presidente

HASH: 2020-0429-0003-1794

### PORTARIA Nº 076/2020

Estabelece medidas preventivas, de caráter temporário, para a redução dos riscos de disseminação do coronavírus, causador da COVID-19, na Companhia de Eletricidade do Amapá, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO:

- a) a Resolução Normativa nº. 878, de 24 de março de 2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que estabelece Medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19);
- b) o Decreto nº. 1.539, de 18 de abril de 2020, do Governo do Estado do Amapá, que alterou o Decreto nº. 1497, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19);
- c) a Resolução de Diretoria Executiva nº. 016/2020, da Companhia de Eletricidade do Amapá, que estabelece medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação pelo COVID-19 no âmbito da CEA;
- d) a necessidade de manter a continuidade dos serviços da Companhia, vez que trata-se de serviço de caráter essencial;
- e) os recursos de tecnologia da informação disponíveis e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto,

### RESOLVE

**Art. 1º.** Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, em conjunto com a Resolução 016/2020 – DIREX.

**Art. 2º.** Deverá ser mantido pelos servidores da Companhia, em caráter excepcional, a contar da publicação desta Portaria, o regime de teletrabalho (home office), sem prejuízo à jornada normal de trabalho, perdurando até o dia 03 de maio de 2020.

**Parágrafo único.** O período de que trata o caput poderá

ser alterado, após deliberação da Diretoria, em caso de verificação da necessidade da medida.

**Art. 3º.** O regime excepcional de teletrabalho previsto nesta Portaria tem como objetivo:

I – Assegurar, no ambiente de trabalho da CEA a aplicação das medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus, conforme disposições do Decreto nº 1377, de 2020 e Decreto nº 1414, de 2020;

II – Garantir o pleno funcionamento dos serviços essenciais para a manutenção do fornecimento de energia elétrica no Amapá;

**Art. 4º.** Os servidores em regime de teletrabalho deverão manter comunicação durante todo o período do expediente, por meio dos canais de comunicação, a seguir estabelecidos, por ordem de prioridade:

I – E-mail institucional;

II – Aplicativo Whatsapp;

III – Demais meios a serem estabelecidos pela Chefia do respectivo setor.

**Parágrafo único.** Os prazos para resposta das solicitações/demandas serão estabelecidos pela Diretoria em conjunto com a Chefia de cada setor, levando em consideração critérios de urgência e necessidade, garantindo o fluxo natural de trabalho.

**Art. 5º.** O servidor que não possua equipamento para realização de teletrabalho deverá comunicar a Chefia para buscar solução ou medida alternativa para continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo às medidas de prevenção à saúde individual e coletiva.

**Art. 6º.** O atendimento ao público se dará exclusivamente pelo call center (116) e demais meios de comunicação a serem disponibilizados aos consumidores.

**Parágrafo único.** As agências e os boxes do Sistema Integrado de Acesso ao Cidadão - SIAC Superfácil de atendimento ao público, vinculados a CEA, serão fechados enquanto vigorar esta Portaria, sendo o atendimento realizado por meio dos serviços citados no caput deste artigo.

**Art. 7º.** As áreas que prestam serviços de caráter essencial, deverão atualizar e/ou adequar Plano de Contingência, destacando quais setores realizarão o trabalho presencial, fornecendo à DG (DGS E DGT), relação nominal dos funcionários que acessarão as dependências da CEA.

§1º. O servidor que se enquadre no grupo de risco estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverá comunicar a Chefia, munido de laudo médico, sobre a impossibilidade de exercer suas atividades presenciais, quando tratar-se de serviço de caráter essencial, podendo ser remanejado

para atividade de teletrabalho.

§2º. É vedado o acesso de fornecedores, familiares de servidores e colaboradores, e consumidores na área interna de todas as unidades da CEA no Estado do Amapá, enquanto vigorar esta Portaria.

**Art. 8º.** Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção para evitar a transmissão do COVID-19, na área interna de todas as unidades da CEA no Estado do Amapá.

**Parágrafo único.** Poderão ser utilizadas máscaras descartáveis ou confeccionadas (caseiras), conforme orientação do Ministério da Saúde.

**Art. 9º.** Deverão ser observadas por todos os servidores e colaboradores da CEA as orientações divulgadas pelo Ministério da Saúde e Governo do Estado do Amapá.

**Art. 10.** O servidor ou colaborador que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) e/ou que tenha mantido contato com pessoa suspeita ou confirmada de Covid-19, deverá informar imediatamente a área de Medicina do Trabalho da Companhia, resguardado o sigilo das informações prestadas.

**Parágrafo único.** A área de Medicina do Trabalho da CEA deverá comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas deverá informar a Diretoria sobre casos suspeitos, assegurando o sigilo das informações, para que esta possa tomar medidas visando resguardar o servidor/colaborador, bem como os demais trabalhadores da Companhia e a plena execução dos serviços de caráter essencial, como:

I – Orientar que o servidor/colaborador procure atendimento médico; e

II - Afastar o servidor/colaborador das atividades que necessitem de contato com outras pessoas, pelo período de 14 (quatorze) dias ou mais, de acordo com recomendação médica, a contar da notificação da suspeita.

**Art. 11º.** O Diretor de Gestão fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CEA, com auxílio da Direção Executiva.

**Art. 13.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Macapá – AP, 17 de abril de 2020.

Rodolfo Fernandes da Silva Torres  
Presidente

HASH: 2020-0429-0003-1789

#### **PORTARIA Nº 077 /2020 – PR/CEA**

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e;

**CONSIDERANDO** que compete a esta Presidência o ato para nomeação e exoneração para Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;

#### **RESOLVE**

EXONERAR NILTON VIDAL FIGUEIREDO, do Cargo Comissionado de Assessor III, desta Empresa.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 22 de abril de 2020.  
Rodolfo Fernandes da Silva Torres  
Presidente

HASH: 2020-0429-0003-1790

#### **PORTARIA Nº 078 /2020– PR/CEA**

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e;

**CONSIDERANDO** que compete a esta Presidência o ato para nomeação e exoneração para Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;

#### **RESOLVE**

NOMEAR, **EUCLIDES PACHECO BORGES NETO**, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor III, desta Empresa.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 23 de abril de 2020.  
Rodolfo Fernandes da Silva Torres  
Presidente

HASH: 2020-0429-0003-1787

#### **PORTARIA Nº 079 /2020– PR/CEA**

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá –

CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e;

**CONSIDERANDO**, o impedimento do Diretor Financeiro da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, que está afastado por motivo de tratamento de saúde;

**CONSIDERANDO**, o Artigo 17, Inciso VII do Estatuto Social da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA.

#### RESOLVE

INDICAR **ARNALDO SANTOS FILHO**, Diretor de Gestão e Relacionamento Institucional, para responder pela Diretoria Financeira desta empresa, cumulativamente com a sua função.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Macapá-AP, 24 de abril de 2020.  
Rodolfo Fernandes da Silva Torres  
Presidente

HASH: 2020-0429-0003-1779

#### PORTARIA Nº 080 / 2020– PR/CEA

A Diretoria Executiva da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, no exercício das atribuições regimentais, em conformidade com Estatuto Social e Ato da Presidência nº. 001/2017 de 02/10/2017 e,

**CONSIDERANDO** o Contrato Nº 008/2020 firmado entre

a empresa **MEGAWORK CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA** e a **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada, para fornecer os serviços de Implantação e Treinamentos de Sistema de Gestão Empresarial ERP, para atender as necessidades da CEA, com licença para 600 colaboradores e 60 usuários simultâneos, conforme condições descritas no contrato em questão,

**CONSIDERANDO** a Cláusula Oitava que dispõe sobre o acompanhamento e a fiscalização, do referido Contrato,

**CONSIDERANDO** que se deve zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados,

#### RESOLVE

- DESIGNAR **CLAUS DE SOUSA ALEIXO** para fiscal do Contrato Nº 008/2020 firmado entre a empresa Megawork Consultoria e Sistemas LTDA e a Companhia de Eletricidade do Amapá- CEA, visando o acompanhamento do cumprimento das cláusulas do referido Contrato.

- ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá, 27 de abril de 2020.

Arnaldo Santos Filho

Diretor de Gestão e Relacionamento Institucional

HASH: 2020-0429-0003-1784

PUBLICIDADE



**O que você precisa saber e fazer.  
Quais são os sintomas:**



**Febre.**



**Tosse.**



**Dificuldade para respirar.**

**Se tiver algum desses sintomas, evite locais com muita gente e ligue 136 ou procure uma unidade de saúde.**

## Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural

### CHAMADA PÚBLICA 001-2020

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ – RURAP  
www.rurap.ap.gov.br

**CHAMADA PÚBLICA PAA - AP Nº 001/2020.**

**Chamada Pública nº 001/2020 para seleção de beneficiários fornecedores de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra da Agricultura Familiar para Doação Simultânea Estadual – PAA Adesão estadual com execução indireta, com dispensa de licitação, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto pelo art. 19 da Lei nº 10.696/2003 e pelo Termo de Adesão nº 0011/2012.**

O Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá – RURAP, pessoa jurídica de direito público, vinculado a Secretária de Estado de Desenvolvimento Rural - SDR, com sede na avenida professor Cora de Carvalho número 2430-A, Santa Rita, Macapá-AP, inscrito no CNPJ sob o nº 34.926.188/0001-15, representado neste ato pelo Diretor Presidente Osvaldo Hélio Dantas Soares, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.19 da Lei 10.696/2003, e no Termo de Adesão nº 0011/2012, realiza Chamada Pública para seleção de beneficiários fornecedores, agricultores familiares rurais enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, de gêneros alimentícios no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, destinados a doação simultânea às entidades da rede sócio assistencial, aos equipamentos públicos de alimentação e nutrição e, em condições específicas definidas pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – GGPAA/MC, à rede pública e filantrópica de ensino, com o objetivo de atender demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

#### **1. OBJETO**

O objeto da presente chamada pública é a seleção de agricultores familiares denominados Beneficiários Fornecedores, que irão fornecer gêneros alimentícios no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA,

modalidade Compra para Doação Simultânea - CDS, conforme tabela de produtos (em anexo), para a suplementação de grupos populacionais específicos.

## **2. AGRICULTORES FAMILIARES ELEGÍVEIS**

**2.1** Serão aceitas propostas de agricultores familiares individuais enquadrados no PRONAF.

**2.2** Em caso de insuficiência dos recursos orçamentários/financeiros disponíveis para aquisição de alimentos de todos os agricultores familiares classificados, serão utilizados os critérios de seleção especificados no item 5 desta chamada.

## **3. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO**

A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue de segunda a sexta-feira das 08h às 12h e de 14:30h às 18h na sede local do RURAP em seu respectivo município/distrito.

**3.1** Recebimento de documentação para habilitação será do dia **18/05/2020 até o dia 05/06/2020**.

## **4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM APRESENTADOS PELOS AGRICULTORES (AS) FAMILIAR NO ATO DO CADASTRAMENTO**

**4.1** Os documentos de habilitação para o agricultor familiar individual deverão ser entregues em um único envelope, que deverá conter:

- a) Ficha de cadastro de agricultor (modelo em anexo);
- b) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Cópia do RG;
- d) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou extrato da mesma;
- e) Comprovante de residência ou declaração emitida pelo RURAP, Associação e afins;
- f) Para agricultores (as) inscritos no CadÚnico, apresentar comprovante de inscrição;
- g) Contrato de Parceria (se houver) registrado em cartório.

**4.2** Conforme os critérios deste edital, **Item 7.4 sub item “a”** para efeito de seleção e classificação de concorrentes, os titulares dos cadastros deverão anexar comprovante documental dos membros de sua prole menores de 18 anos (Certidão de nascimento, CPF ou RG).

**4.3** O proponente agricultor (a) familiar deverá preencher corretamente a ficha de cadastro no prazo estabelecido;

**4.4** O proponente deverá anexar no ato da inscrição os documentos de habilitação especificados no **Item 4.1** deste edital.

**4.5** Não será considerada a ficha de cadastro com dados incompletos ou incorretos e sem assinatura.

**Parágrafo único:** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

#### **5. VALOR DO CRÉDITO ANUAL POR AGRICULTOR(A) FAMILIAR FORNECEDOR(A)**

**a)** O valor da proposta varia de acordo com a capacidade de produção e fornecimento manifestada livremente por cada agricultor (a) familiar individual, podendo chegar ao teto máximo de R\$ 6.500,00.

**b)** As aquisições dos produtos alimentícios dos agricultores (as) familiares limitar-se-á e respeitará o valor contido em suas respectivas propostas de participação.

**c)** Os agricultores(as) familiares que em suas propostas apresentarem produtos de origem animal e produtos de origem vegetal processados, obrigatoriamente terão que apresentar o registro junto ao órgão competente.

**d)** Em hipótese alguma será permitida a aquisição de produtos alimentícios produzidos e fornecidos por terceiros, pessoas não selecionadas, não classificadas e não vinculadas no SISPA;

**e)** O controle social do PAA- CDS será exercido pelo CONSEA/AP e na ausência deste será exercido pelos agentes públicos executores do programa, conforme as normas públicas vigentes que regem o programa.

#### **6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES**

**6.1.** Serão utilizados os seguintes **critérios de seleção** para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares APTOS a fornecerem produtos ao PAA.

ITEM	CRITÉRIO	INDICADOR	ELEMENTOS DE PONTUAÇÃO	
------	----------	-----------	------------------------	--

			SITUAÇÃO	PONTOS	PESO
1	Grupos Especial <sup>1</sup>	Pescadores artesanais, quilombolas, comunidades indígenas, agroextrativistas, ribeirinhos, assentados. Conforme art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.	Agricultor Individual	20	1
2	Orgânicos	Agricultor familiar - Produção orgânica	Agricultor Individual	05	1
3	Grupo do PRONAF "B"	Agricultores familiares pertencentes ao grupo "B" do PRONAF.	Agricultor Individual	15	1
4	Gênero	Mulheres agricultoras pronafianas pertencentes ao grupo "B" do PRONAF.	Agricultora Individual	15	2
5	Agricultor familiar individual	Agricultor que nunca participou do PAA,	Agricultor Individual	15	1
6	CadÚnico	Agricultores familiares inseridos no CadÚnico	Agricultor Individual	15	2
7	Agricultores familiares	Agricultores familiares não inseridos em nenhum dos critérios acima	Agricultor familiar individual	5	1
8	Continuidade <sup>2</sup>	Agricultor familiar que participou do PAA estadual na Proposta nº 000.005.230.16/2018 encerrada em fevereiro 2020.	Agricultor Individual	10	1

<sup>1</sup> Entende-se como Grupo Especial os agricultores familiares pronafianos definidos de acordo com a Portaria MDA nº111, de 20/11/03, quais sejam: quilombolas, comunidades indígenas, agroextrativistas, ribeirinhos e atingidos por barragens, além dos assentados

<sup>2</sup> Entende-se por continuidade o atendimento aos agricultores familiares Pronafianos que participam ou já participaram do PAA Estadual do Termo de Adesão vigente, na Proposta anterior.

## 7. DA NOTA E SELEÇÃO FINAL DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 A nota será calculada através da média aritmética ponderada. É transformado o total de pontos de cada agricultor (a) em nota padronizada; para isso calcula-se a média aritmética ponderada.

$$= (\text{pontuação no item 1} \times \text{peso}) + (\text{pontuação no item 2} \times \text{peso}) + (\text{pontuação no item 3} \times \text{peso}) \dots$$

---

Somatório dos pesos

7.2 Será considerado classificado o agricultor (a) familiar que obter a maior pontuação e a seleção final obedecerá ao limite máximo de beneficiários estabelecido no quadro a seguir, de acordo com a disponibilidade de recurso orçamentário para cada município/distrito.

Municípios e distritos	Cód. Município	METAS DE EXECUÇÃO	METAS DE EXECUÇÃO
		Número mínimo de beneficiários fornecedores	Número máximo de beneficiários fornecedores
Amapá	1600105	10	23
Bailique	1600303	13	30
Calçoene	1600204	7	16
Cutias	1600212	12	26
Ferreira Gomes	1600238	12	28
Itaubal	1600253	11	25
Laranjal do Jari	1600279	33	73
Macapá	1600303	61	133
Mazagão	1600402	12	26
Oiapoque	1600501	12	26
São Joaquim	1600303	10	23
Pedra Branca	1600154	7	16
Porto Grande	1600535	32	70
Pracuúba	1600550	10	23
Santana	1600600	20	43
Serra do Navio	1600055	12	26
Tartarugalzinho	1600709	10	23
Vitória do Jari	1600808	10	23

7.3 Os agricultores (as) familiares serão classificados em ordem decrescente da nota final.

7.4 Na hipótese de igualdade de nota final terá preferência, para critério de desempate, o agricultor (a) familiar que comprovar, sucessivamente:

- a) Maior número de dependentes de menor idade;
- b) Maior idade do agricultor (a).

Serão considerados os cadastros **selecionados**, aqueles que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública e obedeçam ao limite máximo de agricultores (as) estipulados por município/distrito (**Item 7.2**), de acordo com o recurso orçamentário disponível para as propostas.

**7.5** O resultado final da seleção será divulgado por:

**a)** Lista contendo a relação de todos os agricultores (as) familiares **cadastrados** que obtiveram alguma pontuação conforme os critérios estabelecidos no **subitem 6.1** desta Chamada Pública;

**b)** Lista contendo a relação dos agricultores familiares **selecionados** que obtiveram maior pontuação seguindo o quantitativo estabelecido para cada município de acordo com **item 7.2** desta Chamada Pública.

**c)** Divulgação no Diário Oficial do Estado e no site [www.rurap.ap.gov.br](http://www.rurap.ap.gov.br); a relação dos agricultores (as) familiares **selecionados** para participarem do PAA 2020.

**d)** Divulgação nas sedes locais do RURAP nos municípios, da lista contendo a relação de todos os agricultores (as) familiares **cadastrados** que obtiveram alguma pontuação.

**7.7** Uma vez selecionado, o Proponente (beneficiário fornecedor) deverá assinar o Termo de Compromisso, Ficha de Assistência Técnica e fazer a proposta de participação no programa, conforme modelo fornecido pelo CGPAA (Comitê Gestor do PAA), ambos disponibilizados nas respectivas sedes locais do RURAP.

Será excluído da Chamada Pública o agricultor familiar que:

- Agricultor familiar e/ou cônjuge que esteja exercendo cargo público (efetivo, comissionado, contrato, etc.) nas esferas estadual, federal ou municipal).
- É vedada a participação de mais de um agricultor familiar por Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), nesta chamada pública.

#### **8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**8.1** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na central de recebimento e distribuição de alimentos do PAA, definida pela equipe local do RURAP em seus

respectivos municípios/distritos, no decorrer da validade da proposta, na qual o técnico responsável do RURAP no município atestará o seu recebimento e emitirá a Nota Fiscal.

**8.2** Os agricultores fornecedores poderão contar com apoio logístico da prefeitura (de acordo com o termo de cessão de bem móvel firmado entre prefeitura e SDR) para transporte dos alimentos à Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos do PAA, caso não disponham de condições próprias de deslocamento da produção.

**8.3** A periodicidade da entrega e volume adquirido dos produtos serão definidos pela equipe técnica do RURAP em seus respectivos municípios/distritos.

**8.4** Os produtos devem ser entregues em condições próprias para consumo humano e sem excesso de sujidades.

**8.5** Os alimentos deverão ser transportados de forma a garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

#### **9. PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento será realizado pelo Ministério da Cidadania no prazo de até 45 dias subsequente a entrega dos produtos, diretamente em conta bancária específica do Programa, em nome do agricultor fornecedor, após o recebimento da documentação necessária para emissão de nota fiscal e lançamento da aquisição e doação no SisPAA.

#### **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas nas Sedes Locais do RURAP em seus respectivos municípios/distritos, no horário de 8h às 12h e de 14:30h às 18h de segunda a sexta-feira.

**10.2** O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por DAP e por ano civil;

**10.3** A seleção final dos agricultores fica a cargo do CGPAA/RURAP, cabendo as sedes locais realizarem o cadastro, recebimento e conferência da documentação, envio de documentação ao CGPAA, com observância à legislação vigente e dirimir as dúvidas sobre a execução do programa.

**10.4** A aquisição de alimentos deverá ser planejada, de forma a conciliar a demanda das entidades receptoras de alimentos e as características do público por elas atendido com a oferta de produtos dos beneficiários fornecedores do PAA. (Art.4º - RESOLUÇÃO Nº 59, DE 10 DE JULHO DE 2013).

**10.5** Informações, esclarecimentos sobre o resultado final desta chamada pública poderão se obtidas no Comitê Gestor do PAA – CGPAA, na sede central do RURAP mediante requerimento por escrito.

Macapá-AP, 20 de abril de 2020.

---

Oswaldo Hélio Dantas Soares  
Diretor Presidente  
Registre-se e publique-se.

**Anexo I – Tabela de preço e especificações  
dos produtos a serem adquiridos na  
Chamada Pública nº 001/2020.**

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UND	PREÇO
------	---------	---------------	-----	-------

1	Abacate	In natura, polpa firme ao toque, casca lisa e brilhante, com grau de maturação adequado para o consumo, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	R\$ 5,50
2	Abacaxi	In natura, de 1ª qualidade, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca, cor e formação uniformes, com polpa intacta e firme, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, ausência de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Embalado em caixas apropriadas para transporte.	Kg	R\$ 3,20
3	Abóbora	Madura, in natura, tamanho médio procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	R\$ 2,90
4	Acerola	Acerola fresca de boa qualidade, com polpa firme. Acondicionada em saco atóxico, transparente e resistente de 1 kg. Isento de material terroso e unidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio.	Kg	R\$ 4,30
5	Alface	Fresca, coloração verde uniforme, devendo ser bem desenvolvida, com folhas firmes e intactas, limpas e brilhantes, livre de resíduos de fertilizantes e separada em maços padronizados de 200g, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de material terroso e unidade externa anormal, e sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio.	Kg	R\$ 11,50

6	Banana (classif. s/caract. - MINGAU)	Com grau de maturação adequado para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Acondicionado despencados nas basquetas ou saco plástico, atóxico, transparente e resistente.	Kg	R\$ 6,00
7	Banana Comum	Com grau de maturação adequado para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Acondicionado despencados nas basquetas ou saco plástico, atóxico, transparente e resistente.	Kg	R\$ 4,40
8	Batata Cará	De 1ª qualidade, fresco, compacto e firme sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniforme. Acondicionado em basquetas ou saco plástico, atóxico, transparente e resistente.	Kg	R\$ 4,30
9	Batata doce	Roxa de 1ª qualidade, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, com polpa compacta e firme, devendo ser bem desenvolvidas, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em basquetas ou saco plástico, atóxico, transparente e resistente.	Kg	R\$ 5,00
10	Berinjela	Fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Intacta e limpa.	Kg	R\$ 5,00
11	Biscoito de castanha do Brasil	Biscoito devidamente acondicionado em embalagem plástica com peso líquido de 100g, fabricado com castanha do Brasil in natura, gordura vegetal hydrogenada, ovos e sal. Data de validade mínima de 02 meses a contar da data	Kg	R\$ 23,00

		da entrega, possuindo na embalagem a data de validade.		
12	Biscoito de polvilho (Coco)	Biscoito devidamente acondicionado em embalagem plástica com peso líquido de 100g, fabricado com polvilho azedo, gordura vegetal hidrogenada, ovos e sal. Data de validade mínima de 02 meses a contar da data da entrega, possuindo na embalagem data de fabricação.	Kg	R\$11,00
13	Castanha do Brasil (amêndoa)	Castanhas descascadas, sem contaminação fúngica e apodrecimento. Isenta de sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. Acondicionados em embalagem plástica transparente de 1kg.	Kg	R\$ 41,00
14	Cebolinha	Fresca, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados de 100g, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	Kg	R\$ 19,00
15	Cheiro verde	Fresco, de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, com excelente grau de limpeza apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos. Separados em maços padronizados de 100g	Kg	R\$ 17,50
16	Chicória	Fresco, de boa qualidade, suficientemente desenvolvidas, compactas e firmes. separados em maços padronizados de 100g. É indispensável uniformidade na coloração e conformação. Próprias para o consumo, devendo ser procedentes de culturas sadias, serem de colheita recente, apresentando grau ideal no desenvolvimento do tamanho, aroma, cor e sabor que são próprios da variedade. Estarem livres de terra, resíduo de fertilizantes ou produtos químicos aderentes nas folhas. Isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranho.	Kg	R\$ 17,00

17	Coco seco	Fruto in natura, graúdo, descascado, com no mínimo 400g a unidade. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. Acondicionados em embalagem própria para transporte.	Kg	R\$ 3,10
18	Coco verde	In natura, de 1ª qualidade, casca verde clara, lisa e brilhante, com o mínimo 1,8 kg a unidade. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. Acondicionados despencados em embalagem própria para transporte.	Kg	R\$ 2,00
19	Coentro	Fresco, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados de 200g, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos ad	Kg	R\$ 19,30
20	Couve	Fresca, limpa, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados de 200g, proceder de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	Kg	R\$ 9,80
21	Cupuaçu	Com tamanho de médio a grande, no estágio completo de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasitais e larvas.	Kg	R\$ 3,10
22	Farinha de Mandioca	Farinha de mandioca sadia do tipo branca, torrada, grupo seco, classe branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas, umidade e fragmentos estranhos. Embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente de 50 kg.	Kg	R\$ 4,20
23	Farinha de Tapioca	Farinha de tapioca sadia do tipo branca. Embalagem com 1kg, isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar	Kg	R\$7,60

		úmida, fermentada ou rançosa.		
24	Fécúla de Mandioca - (Goma de tapioca)	Goma do tipo branca Sem sujidade, umidade e bolor. A embalagem deverá ser de plástico, resistente, transparente de 1kg.	Kg	R\$ 4,80
25	Feijão Caupi (Feijão da Colônia)	Grãos de tamanho e formas naturais, claros, maduros, limpos, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. Acondicionado em sacos plásticos resistentes contendo 1 Kg.	Kg	R\$ 5,60
26	Feijão verde em vagem (salada)	Tamanho médio, íntegro, boa qualidade, em maços padronizados de 200g, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos a saúde humana.	Kg	R\$ 6,50
27	Goiaba	De 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme sem danos físicos e mecânicos. Acondicionadas em caixa apropriada.	Kg	R\$ 4,70
28	Graviola	De 1ª qualidade, apresentando tamanho médio, cor e formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme sem danos físicos e mecânicos. Acondicionadas em caixa apropriada (basquetas).	Kg	R\$ 3,20
29	Jaca	De 1ª qualidade, apresentando tamanho médio, cor e formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme sem danos físicos e mecânicos. Acondicionadas em caixa apropriada (basquetas).	Kg	R\$ 2,90
30	Laranja	In natura, procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou	Kg	R\$ 2,70

		biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.		
31	Limão Comum	In natura extra, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	R\$ 3,50
32	Mamão	In natura, apresentando maturação média (de vez), polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	R\$ 3,40
33	Manga	In natura e de 1ª qualidade, aspecto globoso, acondicionar frutos mistos: verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica. Acondicionados em embalagem própria para transporte.	Kg	R\$ 3,50
34	Maracujá	Redondo, casca lisa, graúdo, de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta. Acondicionado em basquetas ou saco plástico, atóxico, transparente e resistente.	Kg	R\$ 5,70
35	Massa de Mandioca - (Macaxeira massa)	De primeira qualidade (fresco, resfriado), coloração natural da mandioca, com ausência de sujidades. A embalagem deverá ser de plástico, resistente, transparente de 1 kg, conservada em condições adequadas para consumo.	Kg	R\$ 3,20
36	Maxixe	De primeira qualidade, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação	Kg	R\$ 6,00

		com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem padronizada de 300g.		
37	Melancia	In natura extra, com grau de maturação adequado para o consumo, tamanho médio com casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	R\$ 2,10
38	Milho verde em espiga	Espiga de milho com grãos bem desenvolvidos e novos, macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante, cristalina, com as folhas bem verdes e cabelo marrom escuro, protegido pela casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas e isento de danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em basquetas ou saco plástico, atóxico, transparente e resistente.	Kg	R\$ 3,00
30	Peixe Acará	Peixe fresco isento de parasitos, larvas, fungos e sem odor e sabor de ranço. Pesando entre 300g a 500g. Produto ainda deverá vir acondicionado em caixas de isopor ou térmico resfriado em gelo, mantido em temperatura entre -0,5 a -2° C.	Kg	R\$ 9,10
40	Peixe Apaiari	Peixe fresco isento de parasitos, larvas, fungos e sem odor e sabor de ranço. Pesando entre 300g a 500g . Produto ainda deverá vir acondicionado em caixas de isopor ou térmico resfriado em gelo, mantido em temperatura entre -0,5 a -2° C.	Kg	R\$ 9,30
41	Peixe Bagre	Peixe fresco isento de parasitos, larvas, fungos e sem odor e sabor de ranço. Pesando entre 2 kg e 3Kg. Produto ainda deverá vir acondicionado em caixas de isopor ou térmico resfriado em	Kg	R\$ 5,40

		gelo, mantido em temperatura entre -0,5 a -2° C.		
42	Peixe Bandeirado	Peixe fresco isento de parasitos, larvas, fungos e sem odor e sabor de ranço. . Pesando entre 2 kg 3 Kg. Produto ainda deverá vir acondicionado em caixas de isopor ou térmico resfriado em gelo, mantido em temperatura entre -0,5 a -2° C.	Kg	R\$ 5,20
43	Peixe Dourada	Peixe fresco isento de parasitos, larvas, fungos e sem odor e sabor de ranço. Pesando entre 3kg a 6kg. Produto ainda deverá vir acondicionado em caixas de isopor ou térmico, resfriado em gelo, mantido em temperatura entre -0,5 a -2° C.	Kg	R\$ 14,00
44	Peixe Filhote	Peixe fresco isento de parasitos, larvas, fungos e sem odor e sabor de ranço. . Pesando entre 3 kg e 6Kg. Produto ainda deverá vir acondicionado em caixas de isopor ou térmico resfriado em gelo, mantido em temperatura entre -0,5 a -2° C.	Kg	R\$ 16,00
45	Peixe Gurijuba	Peixe fresco isento de parasitos, larvas, fungos e sem odor e sabor de ranço. Pesando entre 3kg e 6Kg. Produto ainda deverá vir acondicionado em caixas de isopor ou térmico resfriado em gelo, mantido em temperatura entre -0,5 a -2° C.	Kg	R\$ 13,00
46	Peixe Jeju	Peixe fresco isento de parasitos, larvas, fungos e sem odor e sabor de ranço. . Pesando entre 300g e 500g. Produto ainda deverá vir acondicionado em caixas de isopor ou térmico resfriado em gelo, mantido em temperatura entre -0,5 a -2° C.	Kg	R\$ 10,00
47	Peixe Pescada Amarela	Peixe fresco isento de parasitos, larvas, fungos e sem odor e sabor de ranço. Produto ainda deverá vir acondicionado em caixas de isopor ou térmico resfriado em gelo, mantido em temperatura entre -0,5 a -2° C.	Kg	R\$ 15,00
48	Peixe Pescada Branca	Peixe fresco isento de parasitos, larvas, fungos e sem odor e sabor de ranço. Pesando entre 3kg e 6Kg. Produto ainda deverá vir acondicionado em caixas de isopor ou térmico resfriado em gelo, mantido em temperatura entre -0,5 a -2° C.	Kg	R\$ 11,00

49	Peixe Pescada Corvina	Peixe tipo Corvina, inteiro, pesando entre 1 kg e 1,5kg, produto ainda deverá vir acondicionado resfriado em gelo em caixas de isopor ou térmicas. e mantido em temperatura entre -0,5 a -2° C.	Kg	R\$ 6,50
50	Peixe Piramutaba	Peixe fresco isento de parasitos, larvas, fungos e sem odor e sabor de ranço. Pesando entre 3kg e 6Kg. Produto ainda deverá vir acondicionado em caixas de isopor ou térmico resfriado em gelo, mantido em temperatura entre -0,5 a -2° C.	Kg	R\$ 8,50
51	Peixe Tambaqui	Peixe fresco, de primeira qualidade. Pesando entre 1,5 kg a 6 kg. Acondicionado para o transporte em isopor com gelo. Produto ainda deverá vir acondicionado em caixas de isopor ou térmico resfriado em gelo, mantido em temperatura entre 0,5 a -2° C.	Kg	R\$ 13,00
52	Peixe Tucunaré	Peixe fresco isento de parasitos, larvas, fungos e sem odor e sabor de ranço. Pesando entre 1 kg a 3 kg. Produto ainda deverá vir acondicionado em caixas de isopor ou térmico resfriado em gelo, mantido em temperatura entre -0,5 a -2° C.	Kg	R\$ 14,00
53	Peixe Uritinga	Peixe fresco isento de parasitos, larvas, fungos e sem odor e sabor de ranço. Pesando entre 1 kg a 3 kg. Produto ainda deverá vir acondicionado em caixas de isopor ou térmico resfriado em gelo, mantido em temperatura entre -0,5 a -2° C.	Kg	R\$8,00
54	Peixe Tamuatá	Peixe fresco isento de parasitos, larvas, fungos e sem odor e sabor de ranço. Pesando entre 200g a 300g. Produto ainda deverá vir acondicionado em caixas de isopor ou térmico resfriado em gelo, mantido em temperatura entre -0,5 a -2° C.	Kg	R\$ 10,00
55	Pepino	De 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em basquetas ou saco plástico atóxico, transparente e resistente.	Kg	R\$ 3,00

56	Pimenta verde	De boa qualidade, íntegro, firme, grau de maturação adequada, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Acondicionada em basquetas ou saco plástico atóxico, transparente e resistente. Produto de colheita recente.	Kg	R\$ 9,30
57	Pimentão	Fresco, firme, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Acondicionada em basquetas ou saco plástico atóxico, transparente e resistente. De colheita recente.	Kg	R\$ 6,50
58	Pupunha in (Fruto natura)	Fruto in natura, protegido pela casca de cor lisa, íntegra, com, odor e sabor próprio. Cachos isentos de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas e isento de danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em basquetas.	Kg	R\$ 8,00
59	Quiabo	De tamanho regular de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em maço de 200g.	Kg	R\$ 6,70
60	Raiz de Mandioca - (Macaxeira raiz)	Produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livres de umidade externa, com casca que solte facilmente, polpa branca ou amarelada e de aspecto fresco não fibrosa. Acondicionado em embalagens adequadas e de fácil visualização (basquetas).	Kg	R\$ 3,00
61	Tangerina	Fruto arredondado, casca de cor lisa, íntegra cor, odor, sabor próprio. Isento de lesões de origem física, mecânica ou	Kg	R\$ 5,10

		biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.		
--	--	--	--	--

<sup>1</sup> Preços adquiridos conforme Resolução 59/2013 do Grupo Gestor do PAA.

**ANEXO II – MODELO DE CADASTRO DE BENEFICIÁRIO FORNECEDOR**

		GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA Termo de Adesão 011/2012-SESAN/MDS			
<b>Ficha de cadastro beneficiário fornecedor</b>				<b>Ano: 2020</b>	
<b>Sede Local:</b>					
<b>1 - DADOS PESSOAIS</b>					
NOME BENEFICIÁRIO				APELIDO	
NOME DA MÃE		CPF	NATURALIDADE		
DATA NASCIMENTO	IDADE	SEXO	ESTADO CIVIL		
RG	ÓRGÃO EMISSOR	UF	DATA EXPEDIÇÃO	NACIONALIDADE	
ENDEREÇO		COMPLEMENTO	BAIRRO	CEP	
UF	MUNICÍPIO		POSSUI CadÚnico? ( ) SIM ( ) NÃO		
DDD	TELEFONE	EMAIL	PARTICIPOU DO PAA 2019 ( ) SIM ( ) NÃO		
GRUPO PRONAF	Nº DAP	DATA EMISSÃO DAP		VALIDADE DAP	
CÔNJUGE				CPF	
RG	NATURALIDADE		Nº DE DEPENDENTES MENORES DE 18 ANOS		
VÍNCULO EMPREGATÍCIO ( ) SIM ( ) NÃO		( ) TITULAR ( ) CÔNJUGE			
TITULAR: ( ) FEDERAL ( ) ESTADUAL ( ) MUNICIPAL ( ) SETOR PRIVADO					
CÔNJUGE: ( ) FEDERAL ( ) ESTADUAL ( ) MUNICIPAL ( ) SETOR PRIVADO					
CONTRATO DE PARCERIA: ( ) SIM ( ) NÃO					
SE SIM, COM QUEM?					
CATEGORIA: ( ) Pescador artesanal ( ) Indígenas ( ) Quilombolas ( ) Ribeirinho ( ) Agroextrativistas ( ) Assentados da reforma agrária ( ) Atingidos por barragens ( ) Outros					
Atenção: Anexar a esta ficha, cópias legíveis dos documentos listados no item 4.1 do edital da chamada pública					
<b>2 - PRODUTOS DISPONÍVEIS PARA COMERCIALIZAÇÃO NO PAA</b>					
Item	Produtos	Item	Produtos		
1		11			
2		12			
3		13			
4		14			
5		15			
6		16			
7		17			
8		18			
9		19			
10		20			
TIPO DE PRODUÇÃO: ( ) Agroecológico ( ) Agroextrativista ( ) Convencional ( ) Em transição ( ) Orgânico					
As informações referentes a oferta dos produtos, são de inteira responsabilidade do beneficiário fornecedor. Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.				 	
					
Beneficiário		Técnico Responsável		Data	

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE  
BENEFICIÁRIO FORNECEDOR**

Nº		Produtos	Unid	Preço	Proposta do fornecedor	
Fil					Quantidade Kg	Valor R\$
2		Abacaxi	kg	R\$ -		R\$ -
17		Coco seco	kg	R\$ -		R\$ -
18		Coco verde	kg	R\$ -		R\$ -
37		Máxixe	kg	R\$ -		R\$ -
55		Peixe tambaqui	kg	R\$ -		R\$ -
					<b>Total:</b>	R\$ -


**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
 Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar
 

**PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR**

Nome do agricultor(a) \_\_\_\_\_ DDD/Telefone \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ Endereço \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

DAP nº \_\_\_\_\_ Validade DAP \_\_\_\_\_ Tipo \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Nº da proposta de participação \_\_\_\_\_ Vigência da proposta de participação \_\_\_\_\_

Apresento ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, minha  
**PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO** junto ao **PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - Compra Direta Local da Agricultura Familiar**, nas condições  
 subscritas no Termo de adesão e Compromisso e na quantidade de produtos e no  
 valor acima declarado.



**PÁTRIA AMADA BRASIL**  
 GOVERNO FEDERAL  

**AMAPÁ**  
 GOVERNO DO ESTADO
 
**AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS**

HASH: 2020-0429-0003-1775

## CHAMADA PÚBLICA 002-2020

Instituto de Extensão, Assistência e  
Desenvolvimento Rural do Amapá – RURAP

CNPJ nº34.926.188/000115

www.rurap.ap.gov.br

**CHAMADA PÚBLICA PAA - AP Nº 002/2020**

Chamada Pública n.º 02/2020 para selecionar Entidades Sócios Assistenciais (UNIDADES RECEBEDORAS) para receberem gêneros alimentícios, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra da Agricultura Familiar/DS – PAA Estadual, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto pelo art. 19 da Lei nº 10.696/2003 com suas alterações e pelo Termo de Adesão nº 0011/2012 de conformidade com a Portaria SESAN/MDS nº 57 de 05 de julho de 2018, publicada DOU em 06 de julho de 2018.

O Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá – RURAP, pessoa jurídica de direito público, vinculada a Secretária de Estado de Desenvolvimento Rural - SDR, com sede na avenida professor Cora de Carvalho número 2430-A, Santa Rita, Macapá-AP, inscrito no CNPJ sob o nº 34.926.188/0001-15, representado neste ato pelo Diretor Presidente Osvaldo Hélio Dantas Soares, no uso de suas prerrogativas legais, em parceria, firmada no **Termo de Cooperação Técnica nº 001/2020**, com a Secretária de Inclusão e Mobilização Social – SIMS, representada por sua Secretária Alba Nize Colares Caldas com sede na Rua Vila Nova, nº 07, Centro, Macapá-AP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.772.885/0001-57, realiza Chamada Pública para seleção de beneficiários consumidores, a serem atendidas com a doação de gêneros alimentícios no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, no período de vigência do Plano Operacional.

**1. OBJETO**

O objeto do presente edital é a seleção de unidades receptoras (**entidades sócio assistenciais**), que atendam pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, para receber por meio de doação, gêneros alimentícios adquiridos de agricultores familiares atendidos pelo Programa de Aquisição de

Alimentos – PAA na Modalidade Compra com Doação Simultânea.

## 2. ENTIDADES ELEGÍVEIS

2.1. Serão selecionadas unidades receptoras que:

a) Apresentarem documentos necessários para participação;

b) Comprometerem-se a atender às responsabilidades e obrigações definidas no termo de compromisso;

c) Atendam pessoas e famílias conforme critérios dispostos no **Item 5** deste edital;

d) Estejam inscritas nos Conselhos Municipais de Assistência Social.

## 3. PRAZO PARA CADASTRO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 As unidades receptoras deverão apresentar a documentação para seleção aos técnicos da SIMS em horário comercial de **18/05/2020 até o dia 05/06/2020** às 18 horas nos endereços abaixo relacionados.

MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ATENDIMENTO SIMS
Amapá	Rua Fab, s/n – Bairro Bom Jardim (Antiga escola Pimpolho)
Bailique	Vila Progresso s/n – Escritório do RURAP
Calçoene	Av. João Anastácio dos Santos, 302, centro.
Cutias	Rua Manoel Raimundo Pereira s/n, centro - Escritório do RURAP
Ferreira Gomes	Super Fácil - Av. Costa e Silva, 598 – Centro
Itaubal	Rua São Benedito, 271, Centro Comunitário da Igreja SENEADAP
Laranjal do Jari	Super Fácil - Av. Tancredo Neves 2375 A, Bairro Agreste
Macapá	Rua Rio Vila Nova 06, Centro – NSAN/SIMS
Mazagão	Rua Veiga Cabral 0442, Bom Jesus – Centro Tia Neném
Oiapoque	Super Fácil - Rua Santos Dumont, 717, Centro
Pedra Branca	Super Fácil - Rua D s/n, Centro
Santana	Centro de Mobilização Vitória Régia, Rua Ubaldo Figueira 191, centro
São Joaquim do Pacuí	Escritório do Rurap
Porto Grande	Super Fácil – Rua Soldado Valdinei Pereira dos Santos 189. Nova Esperança

Pracuuba	Av. Nilson Pontes Soares, 513, Nova Esperança
Serra do Navio	Travessa A-1, 523, Vila Intermediária
Tartarugalzinho	Escola Estadual Alzira de Lima Santos
Vitória do Jari	Av. Ayrton Senna 240, Bairro comercial - Escritório do RURAP

#### **4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM APRESENTADOS PELAS UNIDADES RECEBEDORAS**

Os documentos de habilitação para as unidades receptoras deverão ser entregues em um único envelope, que deverá conter sob pena de inabilitação, caso falte algum documento:

- Ficha de cadastro da entidade (modelo em anexo) devidamente assinada;
- Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ (Ativo);
- Cópia do RG dos responsáveis pela unidade receptora ;
- Cópia do CPF dos responsáveis pela unidade receptora (2 representantes);
- Comprovante de residência atualizado dos responsáveis pela unidade receptora;
- Comprovante de inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS atualizado;
- Uma Foto 3x4 dos responsáveis pela unidade receptora;
- Cópia de documento que comprove a atividade principal da entidade (Estatuto) com relação do quantitativo de beneficiários cadastrados constando faixa etária.

**Parágrafo primeiro:** A entidade beneficiária deverá preencher corretamente a ficha de cadastro no prazo estabelecido;

**Parágrafo segundo:** Não será considerada a ficha de cadastramento com dados incompletos ou incorretos.

**Parágrafo terceiro:** Em caso de instituição de ensino apresentar comprovante de inscrição no INEP.

#### **5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS UNIDADES RECEBEDORAS:**

**5.1** As unidades receptoras a serem priorizadas devem servir refeições regularmente e atender públicos prioritários em situação de insegurança alimentar, como:

- Indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e famílias inscritas no Cadastro Único;
- Gestantes/nutrizes e crianças;
- Pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ribeirinhos, etc.);
- Pessoas em situação de violência (abuso ou exploração sexual, violência doméstica, etc.);
- Usuários de substâncias psicoativas (dependência química);
- Pessoas e famílias atingidas por situações de emergência ou calamidade pública;
- Rede pública e filantrópica de ensino,
- De acordo com art. 2º resolução nº 62 de 24/10/2013 do MC/GGPAA as Unidades Receptoras devem, **OBRIGATORIAMENTE**, estar inscritas nos Conselhos Municipais de Assistência Social dos seus respectivos municípios, sob pena de exclusão da mesma;
- Serão utilizados seguintes critérios de seleção para elaboração da lista classificatória das Unidades Receptoras APTAS a receberem produtos ao PAA.

ITEM	CRITÉRIO	INDICADOR	ELEMENTOS DE PONTUAÇÃO	PESO
			PONTOS	
1	Entidades que atendam famílias inscritas no Cadastro Único e beneficiárias do Programa Bolsa Família.	CRAs e CREAs	20	1
2	Entidades que atendam indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social;	Abrigos, albergues, CRAse CREAs	20	1
3	Entidades que atendam idosos, gestantes/nutrizes e crianças, povos tradicionais.	Instituições de amparo a criança e ao adolescente, instituições de apoio ao idoso e a gestante, creches, escolas, hospitais.	10	2
4	Entidades que atendam pessoas portadoras de necessidades especiais;	APAES e similares	10	2

5	Entidades que atendam pessoas em situação de violência (abuso ou exploração sexual, violência doméstica, etc.);	Associações/ Instituições, CREAs, abrigos	20	1
6	Entidades que atendam usuários de substâncias psicoativas (dependência química) e/ ou soropositivas;	Associações beneficentes/ Assistência social	10	1
7	Entidades que atendam pessoas e famílias atingidas por situações de emergência ou calamidade pública;	CRAs, CREAs, Associações de assistência social	10	2

#### **6. DA NOTA E SELEÇÃO FINAL DOS BENEFICIÁRIOS**

6.1 A nota será calculada através da média aritmética ponderada. É transformado o total de pontos de cada Unidade Receptora em nota padronizada, para isso calcula-se a média aritmética ponderada.

$$= (\text{pontuação no item 1} \times \text{peso}) + (\text{pontuação no item 2} \times \text{peso}) + (\text{pontuação no item 3} \times \text{peso}) \dots$$

---

Somatório dos pesos

6.2 As Unidades Receptoras serão classificadas em ordem decrescente da nota final.

6.3 Na hipótese de igualdade de nota final terá preferência, para critério de desempate, a Unidade Receptora que sucessivamente:

- a) Servir refeições regularmente e que atendam o público prioritário em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- b) Fornecer o maior número de refeições diariamente;
- c) Não receber doação de alimentos de outros programas de qualquer esfera governamental;
- d) Não ter participado anteriormente do PAA;
- e) Em caso de empate entre escolas, considerar para efeito de desempate a menor faixa etária do público atendido.

**Parágrafo único:** Serão considerados os cadastros selecionados, aqueles que preencham todas as condições fixadas no Edital de Chamada pública nº 02/2020/RURAP.

**6.4.** O resultado final da seleção será divulgado por:

a) Lista contendo a classificação de todas as Unidades Receptoras que se cadastraram na Chamada Pública;

b) Lista contendo a relação das Unidades Receptoras **selecionadas** nesta Chamada Pública;

c) Divulgação no Diário Oficial do Estado, no site [www.rurap.ap.gov.br](http://www.rurap.ap.gov.br), da SIMS [www.sims.ap.gov.br](http://www.sims.ap.gov.br) constando apenas as Unidades Receptoras **selecionadas**.

Uma vez selecionada, a Unidade Receptora deverá assinar o Termo de Compromisso da Unidade Receptora conforme modelo fornecido pelo CGPAA/RURAP (Comitê Gestor do PAA), disponibilizado nas sedes da SIMS nos municípios.

**6.5.** A seleção final das unidades receptoras ficará sob a responsabilidade da **SIMS/NSAN**, seguindo o quantitativo pré-estabelecido no quadro abaixo, respeitando o limite orçamentário disponível para cada município, ficando a SIMS responsável por emitir os critérios que serão utilizados para a seleção final das unidades receptoras e encaminhar a relação destas, juntamente com os cadastros e documentação para inclusão no SisPAA – Sistema de Gestão do Programa PAA.

Municípios e distritos	Cód. Município	METAS DE EXECUÇÃO
		Número de Unidades Receptoras
Amapá	1600105	11
Bailique	1600303	14
Calçoene	1600204	8
Cutias	1600212	12
Ferreira Gomes	1600238	12
Itaubal	1600253	10
Laranjal do Jari	1600279	12
Macapá e Marauanum	1600303	30
Santana	1600402	14
Mazagão	1600501	12
Oiapoque	1600303	12
Pacuí	1600154	10
Pedra Branca	1600535	7
Porto Grande	1600550	21

Pracuúba	1600600	12
Serra do Navio	1600055	9
Tartarugalzinho	1600709	9
Vitória do Jari	1600808	9

#### **7. LOCAL E PERIODICIDADE DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**7.1** Os gêneros alimentícios deverão ser recebidos na central de recebimento e distribuição de alimentos do PAA designada pela equipe local do RURAP em seus respectivos municípios, durante o período de validade da proposta em execução, na qual o responsável pela entidade no município atestará o seu recebimento junto ao técnico da SIMS.

**7.2** Todas e quaisquer despesas relativas à retirada dos produtos ocorrerão à custa da Unidade Receptora.

**7.3** A retirada dos produtos ocorrerá mediante a **assinatura do Termo de Recebimento e Aceitabilidade no ato da entrega.**

#### **8. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na Sede Local

do RURAP em seus respectivos municípios no horário de 8 às 12h e de 14 às 18h, de segunda a sexta-feira e nas sedes da Secretaria de Inclusão e Mobilização Social (SIMS) nos respectivos municípios.

**8.1** Todas e quaisquer situações não previstas nesse edital serão analisadas pela Unidade Executora com base nos fundamentos jurídicos, decretos, normas e resoluções do MDS/GGPAA.

**8.2** O cadastramento das entidades será efetivado se a documentação comprobatória atender os requisitos do **item 4** dessa Chamada Pública.

Macapá-AP, 20 de abril de 2020.

---

Oswaldo Hélio Dantas Soares  
Diretor Presidente do Rurap  
Registre-se e publique-se

**ANEXO I – Modelo da ficha de cadastro  
Beneficiário Consumidor**

 <b>GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ</b> INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA Termo de Adesão 011/2012-SESAN/MDS <b>Ficha de cadastro beneficiário consumidor</b>		 <b>Ano: 2020</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA</b>					
<b>1 - DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE</b>					
NOME DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA					
CNPJ (Para todas as entidades)	INEP (Quando instituição de ensino)	CMAS (Entidade não governamental)			
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Pré-escola, abrigo, escola, igreja, etc...)					
ENDEREÇO (Rua/Av)					
PONTO DE REFERÊNCIA	NÚMERO				
BAIRRO	CEP				
CIDADE	UF				
<b>2 - REPRESENTANTES DA ENTIDADE</b>					
<b>NOME DO REPRESENTANTE (1)</b>					
CPF	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR			
ENDEREÇO RESIDENCIAL	NÚMERO				
BAIRRO	CEP				
EMAIL	TELEFONE				
<b>NOME DO REPRESENTANTE (2)</b>					
CPF	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR			
ENDEREÇO RESIDENCIAL	NÚMERO				
BAIRRO	CEP				
EMAIL	TELEFONE				
<b>3 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA ENTIDADE (Faixa etária, sexo e total de pessoas atendidas)</b>					
Até 06 anos	07 a 15 anos	16 a 17 anos	18 a 64 anos	65 anos e acima	TOTAL FAIXA ETÁRIA
MASCULINO		FEMININO		TOTAL POR SEXO	
Responsável da entidade Beneficiária		Técnico Responsável pelo cadastro		Data	
 		 			
Atenção: Anexar a esta ficha, cópias legíveis dos documentos da entidade, representantes e 2 fotos 3x4					

HASH: 2020-0429-0003-1776



## Ministério Público

### TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 018/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 018/2020

Homologo na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em: 29/04/2020.

Dr. Paulo Celso Ramos dos Santos  
Promotor de Justiça  
Secretário-Geral/MP-AP

**Processo nº** : 20.06.0000.0000151/2020-63-MP-AP.

**Assunto** : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

**Fundamento** : Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

**Favorecido** : R&BSERVIÇOSDETELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP.

**Objeto**: Contratação Emergencial de empresa especializada em telecomunicações para fornecimento de Link de Internet com velocidade de 200Mbps, dedicado e full, tanto para download quanto para upload, visando suportar a continuidade das atividades administrativas e jurisdicionais do MP-AP em regime de teletrabalho, face ao período de emergência de saúde pública provocada pelo COVID-19, em consonância ao ato normativo nº 02 e 03/2020/MP-AP, conforme especificações no Termo de Referência;

**Valor Total** : R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

**Recurso**: Programa 03.062.0055.2.361 - Operacionalização Técnico Administrativa do MP-AP, Elemento de Despesa 3390.40 – Comunicação de Dados - PJ, Fonte 101 - Recursos do Tesouro consignado no orçamento deste Ministério Público.

Senhor Secretário –Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa : **R&B SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP**, no valor acima, referente a Contratação Emergencial, para fornecimento de Link de Internet com velocidade de 200Mbps, dedicado e full, tanto para download quanto

para upload, visando suportar a continuidade das atividades administrativas e jurisdicionais do MP-AP em regime de teletrabalho, face ao período de emergência de saúde pública provocada pelo COVID-19, em consonância ao ato normativo nº 02 e 03/2020/MP-AP. Considerando ainda, as regras disciplinadas na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme parecer jurídico nº 111/2020/ASSJUR/SG. Encontrando amparo legal no Art. 24, Inciso IV, caracterizando **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 29 de abril de 2020.  
Marcos Ravel Magalhães de Abreu  
Portaria nº 225-2020/GAB-PGJ/MP-AP  
Presidente da CPL/MP-AP

HASH: 2020-0429-0003-1783

## Prefeitura Municipal De Macapá

### TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020- CPL/SCC/SEGOV  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 3401.0226/2020

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

**DATA**: 18 de MAIO DE 2020

**HORADA ABERTURA**: 10h00mm (HORA LOCAL)

**LOCAL DA SESSÃO**: SALA DE CERTAMES DA CPL/ CCL/SEGOV, LOCALIZADA NA AVENIDA CORIOLANO JUCÁ, Nº 66, 1º PISO, CENTRO, MACAPÁ-AP. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER ADQUIRIDOS NA CPL POR MEIO MAGNÉTICO (PENDRIVE). O INTERESSADO DEVERÁ TRAZER CARIMBO COM O CNPJ E PENDRIVE, PARA A RETIRADA, NA CPL/SCC/

SEGOV, LOCALIZADA NA AV. CORIOLANO JUCÁ, Nº 66, ALTOS, CENTRO, MACAPÁ -AP, DAS 08:00HS ÀS 14:00HS.

MACAPÁ-AP, 28 DE ABRIL DE 2020.  
PRESIDENTE DA CPL/SCC/SEGOV/PMM

HASH: 2020-0429-0003-1777

## Prefeitura Municipal De Santana

### AVISO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO  
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2020-CL/PMS

**OBJETO:** Credenciamento de empresas locais (malharias) para o fornecimento de máscaras para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA/ PMS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 100.000,00

**ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** no endereço eletrônico:

[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

**FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 6 (seis) meses.

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** nos endereços eletrônicos: [cpl\\_santana@hotmail.com](mailto:cpl_santana@hotmail.com), <https://santana.ap.gov.br/> e presencialmente na sala da Central de Licitações com Pen Drive próprio.

Santana-AP, 29 de abril de 2020.  
JHON BRENNON BARROSO GARÇON  
Presidente da CL/PMS

HASH: 2020-0429-0003-1778

## Prefeitura Municipal De Oiapoque

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

PROCESSO Nº 18001.04.29.2020

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS, AFIM DE ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS).  
**Fundamento legal** Art. 24, inciso IV da lei nº 8.666/93. Justificativa: Art. 24, inciso IV da lei nº 8.666/93. **Declaração de Dispensa em:** 24/04/2020 pela Secretaria de Assistência Valdirene do Carmo Picanço. **Ratificação em:** 24/04/2020 por Maria Orlanda Marques Garcia, Prefeita de Oiapoque. **Valor Global:** R\$ 47.400,00 (Quarenta e sete mil e quatrocentos reais). CNPJ **CONTRATADA:** 35.070.623/0001-15 A. DIAS PEREIRA – ME.

HASH: 2020-0427-0003-1621

PUBLICIDADE

## O que você precisa saber e fazer. Como prevenir o contágio:



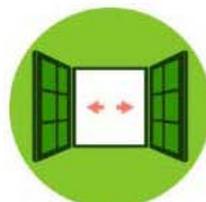
Lave as mãos com água e sabão ou use álcool em gel.



Cubra o nariz e boca ao espirrar ou tossir.



Evite aglomerações se estiver doente.



Mantenha os ambientes bem ventilados.



Não compartilhe objetos pessoais.



Cód. verificador: 13295857. Cód. CRC: A5B430F  
Documento assinado eletronicamente por MAURYANE PACHECO CARDOSO em 29/04/2020 19:41, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

